

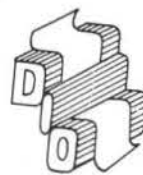


# ESTADO DO AMAPÁ

## DIÁRIO OFICIAL

Nº 0841

MACAPÁ, 01 DE JUNHO DE 1994 - 4ª-FEIRA



DEPARTAMENTO  
DE IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá  
**ANNIBAL BARCELLOS**

Chefe da Casa Civil  
**PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES**

Chefe da Casa Militar  
**RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Governador do Estado do Amapá  
**RONALDO PINHEIRO BORGES**

### SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração  
**MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
**JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD**

Secretário de Estado da Saúde  
**CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO**

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania  
**MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**

Secretário de Estado da Fazenda  
**JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES**  
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte  
**MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
**ANTONIO PEREIRA CARDOSO**  
Auditora Geral do Estado  
**MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA**

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
**PEDRO RONILDO DIAS MALCHER**  
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos  
**EDILSON MACHADO DE BRITO**  
Procurador Geral do Estado do Amapá  
**PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU**  
Defensor Geral do Estado  
**LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA**

## Poder Executivo

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2531 DE 31 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 0319/94-RB,

#### RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de FRANCISCO CINTRA DE SOUZA, Agente Administrativo, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e conservação da Representação do Governo do Estado em Belém-PA.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 03070202.034, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de CR\$-900.000,00 (Novecentos Mil Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá, em 31 de maio de 1994

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### Órgãos de Assessoramento do Governo

#### Casa Civil

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### INSTRUMENTO:

- Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/93-CACI.

##### PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

- Governo do Estado do Amapá e a Firma Centro de Propaganda Ltda com interveniência da Casa Civil.

##### OBJETO:

- Revogar a Cláusula Décima e alterar as Cláusulas Quarta, Quinta e Oitava do Contrato original.

##### DOTAÇÃO:

Acrescer o valor global de 369.311,64 URVs (Trezentos e Nove Mil, Trezentos e Onze Virgula Sessenta e Quatro Unidades Reais de Valor), Programa de Trabalho 2.037, F.T. 101, Elemento de Despesa 31.32.00, Nota nº 94NE00319.

##### DOS

será mensal no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil, Quinhentos e Cincoenta e Quatro Unidades Reais de Valor).

##### VIGÊNCIA:

- 1º de junho a 30 de novembro de 1994.

##### DATA DA ASSINATURA:

- 27 de maio de 1994.

##### SIGNATÁRIOS:

- ANNIBAL BARCELLOS Governador do Estado do Amapá, JOSÉ PARACY NEGREIROS DA SILVA Diretor do Centro de Propaganda da Ltda e PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES Chefe da Casa Civil.

Macapá, 27 de maio de 1994.

#### Procuradoria Geral do Estado

#### PORTARIA

Nº 032/94-PROG

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIII do Decreto nº 0292, de 18 de dezembro de 1991,

#### RESOLVE:

Designar os servidores **MARIDALVA RODRIGUES DOS SANTOS**, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo-DAA, código: CDS-1, **FRANCISCA DE SOUZA SANTOS DA SILVA**, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, código: CDI-2, **ANTONIO MARCELO MARQUES BARBOSA**, Datilógrafo, Classe: "D", Padrão: V-NI, **VALDOMIRO FREITAS DOS REIS**, Motorista Oficial, código: CDI-1, lotados e com exercício nesta Procuradoria Geral do Estado, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Amapá e Calçoene, no período de 17 a 21 de maio, do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de maio de 1994.

**PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU**  
Procurador Geral do Estado.

#### PORTARIA

Nº 033/94-PROG

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, item XIII do Decreto nº 0292, de 18 de dezembro de 1991, e

Considerando a iminência da aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, do Projeto de Lei Complementar nº 002/94-GEA que

organiza a Procuradoria Geral do Estado do Amapá, estabelece o Estatuto dos Procuradores e dá outras providências.

Considerando que o conteúdo do Projeto acima referido se limita ao que está enunciado,

Considerando que a cabal estruturação da Procuradoria Geral do Estado do Amapá ficará na dependência da aprovação pelo Poder Legislativo de outros diplomas legais,

e Considerando, finalmente, a necessidade de que, com a devida antecedência estejam apresentados para oportuna análise as sugestões da PROG em tal sentido,

#### RESOLVE:

Constituir a Comissão integrada pelos Doutores **ODIR NASCIMENTO DE MACEDO**, **PAIL LARD BENTES DA SILVA** e **JOÃO DA SILVA AZEVEDO**, para, sob a presidência do primeiro, elaborar Anteprojetos de Leis, com as seguintes finalidades, fixando o prazo para a entrega dos trabalhos, ficando aludida Comissão com a mais ampla liberdade de consultar pessoas e órgãos especializados no assunto, empreender deslocamentos para outras cidades, velar pela observância das normas constitucionais consagradoras da isonomia salarial e outras pertinentes, coletando dados e adotando outras providências úteis a consecução dos objetivos colimados:

1- Anteprojeto de Lei que trata da remuneração dos integrantes da carreira de Procurador do Estado do Amapá, prazo de 30 dias.

2- Criação de cargos para a estrutura administrativa da PROG previsão da respectiva remuneração de seus integrantes; prazo de 90 dias.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 1994.

**PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU**  
Procurador Geral do Estado.

#### PORTARIA

Nº 034/94-PROG

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, item XIII do Decreto nº 0292, de 18 de dezembro de 1991,

#### RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA LUCILA PEREIRA BARROS**, Agente Administrativo, Classe:



"A", Padrão: III, lotada e com exercício nesta Procuradoria Geral, para exercer em substituição, a função de Chefe da Seção de Pessoal, código: CDI -2, durante o impedimento da titular ROSANA SOCORRO CARMO DE SOUZA DA SILVA, que se encontra em gozo de férias no período de 06 de junho a 05 de julho do corrente ano.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de maio de 1.994.

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU  
Procurador Geral do Estado.

## Defensoria Pública do Estado

### PORTARIA (P) Nº 129/94-DEFENAP

A CORREGEDORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 6º "CAPUT", DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA COMARCA DE CALÇÓENE,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores NILSON ALVES COSTA, Assistente Jurídico, atualmente exercendo a função de DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, CDS-2/DEFENAP e DEMÉTRIO BRAZÃO MONTEIRO, Datilógrafo, Classe "D", Padrão IV, NI, ambos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de CALÇÓENE, no período de 23 a 25 de maio do corrente ano, a fim de cumprirem a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 18 DE MAIO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA  
Corregedora/DEFENAP

### PORTARIA (P) Nº 130/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Drs. ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA e PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Defensores Públicos, lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para atuarem na SESSÃO DO JÚRI, em defesa dos Srs. MANOEL MARLÚCIO VILHENA RABELO, JOSÉ ROSÁRIO PISCANÇO, LUIZ TADEU DE O. DOS SANTOS, OLAVO VIEIRA FERREIRA, EDIVALDO PASCOAL O. FERREIRA e ARLINDO DE MENDONÇA SILVA incursos nos Arts. 121, § 2º, Inciso III, Art. 61, Inciso II e Art. 129 CAPUT do C.P.B., Processo Crime nº 095, a ser realizado no dia 27 de maio de 1994, no Plenário do Juri da Comarca de MACAPÁ.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 23 DE MAIO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA  
Defensor Geral do Estado

### PORTARIA (P) Nº 131/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Assistente Jurídico, Classe "C", Padrão III, NS, SANDRA MARIA NEGRI DE SOUZA, Agente Administrativo, atualmente exercendo a função de CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS, CDI-2/DEFENAP, JOSÉ NELITO DE MATOS, Agente de Portaria, atualmente exercendo a função de CHEFE DE TRANSPORTES E ATIVIDADES GERAIS, CDI-2/DEFENAP e JOSAPÁ BASTOS LIMA, Aux. de Serviços Diversos, Classe "B", Padrão III, NI, todos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de TARTARUGALZINHO, nos dias 30 e 31 de maio do corrente ano, a fim de cumprirem a PAUTA DE JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 23 DE MAIO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA  
Defensor Geral do Estado

### PORTARIA (P) Nº 132/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Defensor Público, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para atuar na SESSÃO DO JÚRI, em defesa do Sr. ANTÔNIO PEREIRA LIMA, incurso no Art. 121, § 2º, Inciso II, do C.P.B., Processo Crime nº 128/93, a ser realizado no dia 30 de maio de 1994, no Plenário do Juri da Comarca de TARTARUGALZINHO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 23 DE MAIO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA  
Defensor Geral do Estado

### PORTARIA (P) Nº 133/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Assistente Jurídico, Classe "C", Padrão III, NS, KATIA REGINA BALIEIRO DE SOUZA, Assistente Social, atualmente exercendo a função de CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS SOCIAIS, CDS-1/DEFENAP, DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES, Administrador, atualmente exercendo a função de CHEFE DE GABINETE, CDS-2/DEFENAP, MARIA JOSÉ ISACKSSON JUCA, Agente Administrativo, atualmente exercendo a função de SECRETÁRIA EXECUTIVA, CDI-2/DEFENAP, JOSÉ NELITO DE MATOS, Agente de Portaria, atualmente exercendo a função de CHEFE DE TRANSPORTES E ATIVIDADES GERAIS, CDI-2/DEFENAP e JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Motorista Oficial, CDI-1/DEFENAP, todos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de CALÇÓENE, no período de 06 a 17 de junho do corrente ano, a fim de tratarem assuntos de

Interesse da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 25 DE MAIO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA  
Defensor Geral do Estado

## Polícia Militar

### PORTARIA Nº 165/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e o contido na NI nº 003/PM3, de 20 Dez 93,

#### RESOLVE:

Designar os Ten Cel PM FRANCISCO DAS CHACAS COMES e INACIO BARROSO ROCHA e os Maj PM JOSÉ COMES DE MELO FILHO e CE SAR AUGUSTO SEKA MATOS para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as localidades de Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari e Cupixi, neste Estado, no período de 10 a 12 Mai 94, a fim de realizarem a Inspeção Anual no 3º FPM/2ª Cia PM-Serra do Navio e nos 5º e 6º Destacamentos PM 3º FPM/2ª Cia PM-Cupixi e Pedra Branca, respectivamente, além de ministrarem instruções e palestras sobre direitos humanos, relações públicas e o trato de questões relativas a criança e adolescentes previsto na Constituição Estadual.

Autorizar o saque de 03 (três) diárias em favor dos policiais-militares acima referidos.

Macapá-AP, 27 de abril de 1.994.

JOSEMIR MEDES DE SOUSA - Cel PM

Comd Geral da PMAP

### PORTARIA Nº 166/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e o contido na NI nº 01/PM3/93,

#### RESOLVE:

Designar os Ten Cel PM HÉLVIO RIBEIRO COMES DE OLIVEIRA e FRANCISCO DAS CHACAS COMES e os Maj PM JOSÉ COMES DE MELO FILHO e JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIRÓ LIMA, pertencentes a PMAP para se deslocarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as localidades de Abacate da Pedreira, São Joaquim do Pacuí, Santa Luzia do Pacuí, Itaúbal e Cutias, no período de 17 a 19 Mai 94, a fim de realizarem Inspeção Anual nos destacamentos e pelotões PM ali sediados, além de ministrarem instruções e palestras sobre direitos humanos, relações públicas, o trato de questões relativas a criança e ao adolescente, previsto na Constituição Estadual.

Autorizar o saque de 03 (três) diárias em favor dos policiais-militares acima referidos.

Macapá-AP, 27 de abril de 1.994.

JOSEMIR MEDES DE SOUSA - Cel PM

Comd Geral da PMAP

## UPF/AP

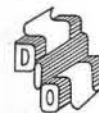
\* Mensal relativa ao mês de junho/94  
CR\$ 33.150,06

\* Diária relativa aos dias:

|                 |                 |
|-----------------|-----------------|
| - 01.06.94..... | CR \$ 33.150,06 |
| - 03.06.94..... | CR \$ 33.732,95 |
| - 06.06.94..... | CR \$ 34.326,08 |
| - 07.06.94..... | CR \$ 34.929,76 |



## ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO  
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES  
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA  
Chefe da Divisão Administrativa

JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro  
Fone: (096) 212-2134, 212-2135,  
212-2136, 212-2137 e 212-2138  
Fax: (096) 212-2104  
Telex: 96 - 2361  
Cep 68.900-100 - Macapá-AP.

### PREÇOS DE ASSINATURAS

|                                                 |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| - Assinatura Trimestral.....                    | 21,81 URVs |
| - Assinatura Trimestral/Com remessa Postal..... | 35,65 URVs |

### PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

|                   |            |
|-------------------|------------|
| - Modelo I.....   | 0,020 URVs |
| - Modelo II.....  | 0,025 URVs |
| - Modelo III..... | 0,040 URVs |

### REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

### PREÇO DE VENDAS AVULSAS

|                        |           |
|------------------------|-----------|
| Exemplar.....          | 0,43 URVs |
| Exemplar Atrasado..... | 0,53 URVs |

### PREÇO DE PUBLICAÇÕES

|                                          |             |
|------------------------------------------|-------------|
| Centímetro composto em lauda padrão..... | 1,93 URVs   |
| Centímetro para compor.....              | 2,14 URVs   |
| Página exclusiva.....                    | 230,92 URVs |
| Proclama de Casamento.....               | 4,29 URV    |

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07h às 17h



## PORTARIA Nº 167/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e o contido na NI nº 01/PM3/93,

## R E S O L V E:

Designar os Ten Cel PM FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES e IMACIO BARROSO ROCHA e os Maj PM RAIMUNDO MARQUES DA SILVA e BENEDITO AYRES DA SILVA, pertencentes a PMAP para se deslocarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as localidades de Porto Grande, Ferreira Gomes e Aporema, no período de 24 a 26 Mai 94, a fim de realizarem Inspeção Anual nos Destacamentos e PPM ali sediados, além de ministrarem instruções e palestras sobre direitos humanos, relações públicas, o trato de questões relativas a criança e ao adolescente, previsto na Constituição Estadual.

Autorizar o saque de 03 (três) diárias em favor dos policiais-militares acima referidos.

Macapá-AP, 27 de abril de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 168/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (N) nº 0022, de 12 Jun 81 em seus Art. 4º, 5º, 11 e 12 e o contido nas Partes nº 341/94-3º BPM, de 20 Abr 94; 337/94-3º BPM, de 20 Abr 94 e 132/94-1º BPM, de 21 Mar 94,

## R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço os policiais-militares abaixo:

1. Do 3º BPM/3ª Cia PM/3º BPM-Oiapoque para a sede do 1º BPM-Macapá, o Si PM 2728 EDSON ALVES DA SILVA e da sede do 1º BPM-Macapá para o 3º BPM/3ª Cia PM/3º BPM-Oiapoque, o Si PM 2666 JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA;

2. Do 3º Destacamento PM/1º BPM/2ª Cia PM/3º BPM-São Joaquim do Pacuí para a sede do 1º BPM-Macapá, o Si PM 2769 ARLEDO DOS SANTOS COSTA e da sede do 1º BPM-Macapá para o 3º Destacamento PM/1º BPM/2ª Cia PM/3º BPM-São Joaquim do Pacuí, o Si PM 3092 JOILSON COSTA DE SOUZA.

Macapá-AP, 28 de abril de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 169/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980.

## R E S O L V E:

Designar os Sgt PM Mús 14 EDMILSON SANTOS BACUNDES e OF PAULO RODRIGUES PONTES, pertencentes a PMAP, para se deslocarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as localidades de Porto Grande e Ferreira Gomes, no período de 02 a 06 Mai 94, a serviço da PMAP.

Autorizar o saque de 05 (cinco) diárias em favor dos policiais-militares acima referidos.

Macapá-AP, 28 de abril de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 170/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

## R E S O L V E:

Designar o 3º Sgt PM 102 MANOEL DO SOCORRO DOS SANTOS PALMEIRIN e o Si PM 2675 CARLETO MORAES CAVALCANTE, pertencente a PMAP, para se deslocarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as localidades de Porto Grande e Ferreira Gomes, no período de 02 a 06 Mai 94, em diligência policial.

Autorizar o saque de 05 (cinco) diárias em favor dos policiais-militares acima referidos.

Macapá-AP, 28 de abril de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 171/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

## R E S O L V E:

Tornar sem efeito a transferência do 3º Sgt PM 89 NATAEL NUNES MONTEIRO da sede do 2º BPM-Macapá para o 1º Sub Destacamento PM/3º Destacamento PM/1º BPM/2ª Cia PM/3º BPM Santa Luzia do Pacuí, contida na Portaria nº 156/PM, de 25 Abr 94, publicada no BG/PMAP nº 075/94.

Macapá-AP, 29 de abril de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 172/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com os Art. 4º, 5º, 11 e 12, do Decreto (N) nº 022 de 12 Jun 81,

## R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço do 1º BPM-Macapá para a sede do 3º BPM-Santana, o Sub Ten PM FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, pertencente a PMAP.

Macapá-AP, 03 de maio de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 173/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

## R E S O L V E:

Tornar sem efeito a transferência por necessidade do serviço do 1º BPM/3ª Cia PM/3º BPM-Macapá para o 2º BPM-Macapá, do Sub Ten PM JOSÉ CÉLIO MONTEIRO, previsto na Portaria nº 109, de 13 Mar 94 e publicada no BG nº 54, de 22 Mar 94.

Macapá-AP, 09 de maio de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 174/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com os Art. 4º, 5º, 11 e 12, do Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81,

## R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço do 1º BPM/3ª Cia PM/3º BPM-Macapá para o 1º BPM/2ª Cia PM/3º BPM-Ferreira Gomes, o Sub Ten PM JOSÉ CÉLIO MONTEIRO, pertencente a PMAP, em caráter excepcional.

Macapá-AP, 09 de maio de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 175/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e o contido na NI nº 003/PM3, de 20 Dez 93,

## R E S O L V E:

Designar o Ten Cel PM CALIXTANO VIEIRA DA SILVA, pertencente a PMAP para viajar à sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as localidades de Serra do Navio, Feira Branca do Amapari e Cupixi, neste Estado, no período de 10 a 12 Mai 94, a fim de acompanhar o Comandante Geral da Corporação na Inspeção Anual que será realizada no BPM e Destacamentos PM ali sediados, além de ministrarem palestras sobre direitos humanos e relações públicas previsto na Constituição Estadual.

Autorizar o saque de 03 (três) diárias em favor do policial-militar acima referido.

Macapá-AP, 10 de maio de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 176/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e o contido na NI nº 003/PM3, de 20 Dez 93,

## R E S O L V E:

Designar os Ten Cel PM HÉLVIO RIBEIRO GOMES DE OLIVEIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, o Maj PM RAIMUNDO MARQUES DA SILVA e o 3º Sgt PM 70 JOÃO BATISTA DOS SANTOS DIAS, pertencentes a PMAP, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP até a localidade de Bailique, neste Estado, no período de 30 Mai a 04 Jun 94, a fim de realizarem a Inspeção Anual no PPM e Destacamentos PM ali existentes, além de ministrarem instruções e palestras sobre direitos humanos, relações públicas, o trato de questões relativas a crianças e adolescentes previsto na Constituição Estadual e controle e manutenção do armamento distribuído nos Destacamentos PM.

Autorizar o saque de 06 (seis) diárias em favor dos policiais-militares acima referidos.

Macapá-AP, 10 de maio de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 177/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

## R E S O L V E:

Designar o 3º Sgt PM 70 JOÃO BATISTA DOS SANTOS DIAS e o Cb PM 632 JOÃO DE JESUS MONTEIRO, pertencentes a PMAP, a fim de viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP até as localidades de Tartarugalzinho, Amapá, Pracuúba e Laranjal do Jari, no período de 10 a 15 Mai 94, a fim de realizarem o controle e a manutenção do armamento das Corporações existentes nos PPM e Destacamentos PM daquelas localidades.

Autorizar o saque de 06 (seis) diárias em favor dos policiais-militares acima referidos.

Macapá-AP, 10 de maio de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 178/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte nº 013/94-PM2, de 04 Mai 94,

## R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do 3º Sgt PM 093 LUCIO ADELSON DE SOUZA MENDES, pertencente a PMAP, que se deslocou da sede de suas atribuições-Macapá, até o Município de Tartarugalzinho, no período de 05 a 07 Mai 94, a fim de cumprir missão policial-militar.

Autorizar o saque de 03 (três) diárias em favor do policial-militar acima referido.

Macapá-AP, 10 de maio de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 179/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81 em seus Art. 4º, 5º, 11 e 12 e o contido nas Partes nº 349/94-3º BPM, de 26 Abr 94 e 171/94-2º BPM, de 07 Abr 94,

## R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço da sede do 3º BPM-Santana para o 6º Destacamento PM/3º BPM/2ª Cia PM/3º BPM-Pedra Branca do Amapari, o Sd PM 1240 ÁLVARO CAXIAS DA SILVA, pertencente a PMAP.

Transferir por necessidade do serviço da sede do 2º BPM-Macapá para o 1º Destacamento PM/1º BPM/3ª Cia PM/3º BPM-Tartarugalzinho, o Sd PM 2951 JOSÉ REGINALDO BRANDÃO GOMES e do 1º Destacamento PM/1º BPM/3ª Cia PM/3º BPM-Tartarugalzinho para a sede do 2º BPM-Macapá, o Sd PM 2305 REGINELSON DA COSTA BLANC, pertencente a PMAP.

Macapá-AP, 10 de maio de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 180/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81 em seus Art. 4º, 5º, 11 e 12 e o contido nas Partes nº 274/94-3º BPM, de 29 Mar 94 e nº 342/94-3º BPM, de 20 Abr 94,

## R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço os policiais-militares abaixo:

- Do 2º BPM/3ª Cia PM/3º BPM-Calçoene para a sede do 2º BPM-Macapá:  
Sub Ten PM FRANCISCO DE ASSIS SILVA
- Do 3º BPM/3ª Cia PM/3º BPM-Oiapoque para o 1º BPM/3ª Cia PM/3º BPM-Macapá:  
Cb PM 698 ROBERTO DA SILVA EVANGELISTA
- Do 2º BPM/2ª Cia PM/3º BPM-Porto Grande para a sede do 1º BPM-Macapá:  
Sd PM 2366 MARCELO NEY NEVES E SILVA
- Do 5º Destacamento PM/3º BPM/2ª Cia PM/3º BPM-Cupixi para a sede do 2º BPM-Macapá:  
Sd PM 2730 JOSIMAR BEZERRA PEREIRA

Macapá-AP, 11 de maio de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 181/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

## R E S O L V E:

Tornar sem efeito a transferência por necessidade do serviço da sede do 2º BPM-Macapá para a sede do 3º BPM (Portaria nº 053/94-PM, de 07 Fev 94), publicada no BG nº 031/PMAP, de 17 Fev 94 e D.O/EA nº 782, do Cb PM 825 JOSÉ ALBERTO NERY DO ROSÁRIO.

Macapá-AP, 11 de maio de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP



## PORTARIA Nº 182/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

## R E S O L V E:

Designar os 2º Sgt PM 28 JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS, 30 EDNILSON DE MEDEIROS SANTAS, 32 OSVALDO MOURÃO DA COSTA e o 2º Sgt PM Mús 14 EDWILSON SANTOS BAGUNDES, todos pertencentes a PMAP, para se deslocarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Amapá e Calçoene, neste Estado, em diligência policial, no período de 16 a 25 Mai 94. Autorizar o saque de 10 (dez) diárias em favor dos policiais-militares acima referidos.

Macapá-AP, em 12 de maio de 1994

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 183/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

## R E S O L V E:

Tornar sem efeito a transferência do Sd PM 2102 LUIZ OTÁVIO PANTOJA MAIA do 2º PPM/3ª Cia PM/3ª BPM-Calçoene para a sede do 2º BPM-Macapá contida na Portaria nº 122/PM, de 23 Mar 94, publicada no BG nº 69, de 14 Abr 94 e no Diário Oficial do GEA nº 814.

Macapá-AP, em 13 de maio de 1994

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 184/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte nº 298/94-CCSv, de 03 Mai 94,

## R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do Sd PM 2688 RICARDO LIMA DA COSTA, pertencente a PMAP, que se deslocou da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Calçoene, no período de 20 a 22 Abr 94, a fim de atender chamado de Justiça.

Autorizar o saque de 03 (três) diárias em favor do policial-militar acima mencionado.

Macapá-AP, 13 de maio de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 185/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980.

## R E S O L V E:

Tornar sem efeito a transferência do Cb PM 622 MARINO DE SOUZA PENAFORT FILHO, do 1º Subdestacamento PM/3º Destacamento PM/1º PPM/2ª Cia PM/3ª BPM-Santa Luzia do Pacuí para a sede do 2º BPM-Macapá, contida na Portaria nº 158/PM, de 25 Abr 94 e publicada no BG nº 081, de 04 Mai 94.

Macapá-AP, 13 de maio de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 186/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81 em seus Art. 4º, 5º, 11, 12 e o contido no Of. nº 135/94-DG/TJEAP, de 03 maio 94,

## R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço do 6º Destacamento PM/3º PPM/2ª Cia PM/3ª BPM-Pedra Branca do Amapari para o 3º Destacamento PM/2º PPM/3ª Cia PM/3ª BPM-Lourenço, o 3º Sgt PM 99 FRANCISCO GONÇALVES PIMENTEL, pertencente a PMAP em caráter excepcional.

Macapá-AP, 13 de maio de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 187/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980.

## R E S O L V E:

Tornar sem efeito a transferência do Sd PM 2295 RAIMUNDO TAVARES DA COSTA do 1º Destacamento PM/1º PPM/3ª Cia PM/3ª BPM-Tartarugalzinho para a sede do 1º BPM-Macapá, contida na Portaria nº 111/PM, de 18 Mar 94, publicado no BG/PMAP nº 59, de 28 Mar 94 e no Diário Oficial do GEA nº 814.

Macapá-AP, 13 de maio de 1.994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 188/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81 em seus Art. 4º, 5º, 11 e 12,

## R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço do 1º Destacamento PM/1º PPM/3ª Cia PM/3ª BPM-Tartarugalzinho para o 1º PPM/3ª Cia PM/3ª BPM-Amapá, o Sd PM 2295 RAIMUNDO TAVARES DA COSTA pertencente a PMAP

Macapá-AP, em 13 de maio de 1994

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 189/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e de acordo com o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81 em seus Art. 4º, 5º, 11 e 12 e o contido na Parte nº 375/94-3ª BPM, de 04 Mai 94,

## R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço do 6º Destacamento PM/3º PPM/2ª Cia PM/3ª BPM-Pedra Branca do Amapari para o 5º Destacamento PM/3º PPM/2ª Cia PM/3ª BPM-Cupixi, o 3º Sgt PM 062 OSÉLIO HIWATTAWA MOTA ARAÚJO, pertencente a PMAP.

Transferir por necessidade do serviço do 3º PPM/1ª Cia PM 3ª BPM-Bailique para a sede do 3º BPM-Santana, em caráter excepcional, o Cb PM 719 ANTONIO MIRSON DOS SANTOS SANCHES e da CCS-Macapá para o 3º PPM/1ª Cia PM/3ª BPM-Bailique, o Cb PM 739 LÉVI NASCIMENTO CASTRO, pertencentes a PMAP.

Macapá-AP, em 16 de maio de 1994.

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 190/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81 em seus Art. 4º, 5º, 11 e 12 e o contido na Parte nº 289/94-3ª BPM, de 11 Abr 94,

## R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço do 2º PPM/3ª Cia PM 3ª BPM-Calçoene para a sede do 3º BPM-Santana, o Sd PM 2794 CLEOBINO MOREIRA MENDES, pertencente a PMAP.

Macapá-AP, em 16 de maio de 1994

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 191/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido na Parte nº 301/94-CCSv, de 03 Mai 94.

## R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do Cap PM SÉRGIO ROBERTO DO NASCIMENTO, pertencente a PMAP, que se deslocou da sede de suas atribuições-Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 11 a 13 Mai 94, a fim de atender chamado de Justiça.

Autorizar o saque de 03 (três) diárias em favor do Oficial acima mencionado.

Macapá-AP, em 17 de maio de 1994

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 192/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte nº 229/94-1ª BPM, de 03 Mai 94.

## R E S O L V E:

Homologar o deslocamento dos Sd PM 1205 JOSÉ AMÉRICO MENDES FERREIRA e 2107 JOEL BRITO DOS SANTOS, pertencentes a PMAP, que se deslocaram da sede de suas atribuições, Macapá-AP até o Município de Laranjal do Jari, no período de 08 a 14 Mar 94, a fim de atenderem chamado de Justiça.

Autorizar o saque de 06 (seis) diárias em favor dos policiais-militares acima mencionados.

Macapá-AP, em 17 de maio de 1994

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 193/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo

em vista o contido na Parte nº 392/94-3ª BPM, de 12 Mai 94.

## R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do Maj PM LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO, do Sub Ten PM JOSÉ LEMOS DA CONCEIÇÃO e do Sd PM 2528 MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS COSTA, pertencentes a Polícia Militar do Amapá, que se deslocaram da sede de suas atribuições, Santana-AP, até os Municípios de Amapá, Tartarugalzinho e Mazagão, no período de 19 a 30 Abr 94, a fim de dar rem prosseguimento em Inquérito Policial Militar.

Autorizar o saque de 12 (doze) diárias em favor dos Policiais-Militares acima referidos.

Macapá-AP, em 18 de maio de 1994

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 194/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte nº 321/94-3ª BPM, de 18 Abr 94,

## R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do Cb PM 774 JOSÉ PAULO PANTOJA DE SOUZA e do Sd PM 1758 CARLOS ALBERTO DA SILVA, pertencentes a esta PMAP, que se deslocaram da sede de suas atribuições, Santana-AP, até a localidade de Santa Luzia do Pacuí, no período de 12 a 18 Abr 94, a fim de efetuarem serviço de reparos no prédio onde funciona o Destacamento PM.

Autorizar o saque de 07 (sete) diárias em favor dos policiais-militares acima mencionados.

Macapá-AP, em 17 de maio de 1994

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 195/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81 em seus Art. 4º, 5º, 11 e 12,

## R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço da CCS-Macapá para o 2º PPM/2ª Cia PM/3ª BPM-Porto Grande, em caráter excepcional, o Cb PM GE 607 ANTONIO SILVA DOS SANTOS, pertencente a PMAP.

Macapá-AP, em 18 de maio de 1994

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 196/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980.

## R E S O L V E:

Tornar sem efeito a transferência do 3º Sgt PM 145 JOÃO RODRIGUES DE LIMA do 1º Subdestacamento PM/3º Destacamento PM/1º PPM/2ª Cia PM/3ª BPM-Santa Luzia do Pacuí para a sede do 2º BPM-Macapá, contida na Portaria nº 158/94-PM, de 25 Abr 94, publicada no BG nº 81, de 04 Mai 94.

Macapá-AP, em 19 de maio de 1994

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 197/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81 em seus Art. 4º, 5º, 11 e 12 e o contido na Parte nº 171/94-P/1-2ª BPM, de 07 Abr 94,

## R E S O L V E:

Transferir por necessidade do serviço da sede do 2º BPM-Macapá para o 5º Destacamento PM/3 PPM/2ª Cia PM/3ª BPM-Cupixi, o Sd PM 2578 JOSÉ SAULO RIBEIRO FREITAS, pertencente a PMAP.

Macapá-AP, em 19 de maio de 1994

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM

Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 198/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e de acordo com o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81 em seus Art. 4º, 5º, 11 e 12 e o contido na Parte nº 171/94-P/1-2ª BPM, de 07 Abr 94.



## RESOLVE:

Transferir por necessidade do serviço da sede do 2º BPM-Macapá para a sede do 3º BPM-Santana, o Cb PM 645 PAULO ODI VAN ALVES FREIRE, pertencente a PMAP.

Macapá-AP, em 19 de maio de 1994

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## PORTARIA Nº 199/94 - PM

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o publicado no item 2, da 2ª Parte do BG nº 080, de 03 Mai 94 e no item 2, da 2ª Parte do BG nº 090, de 17 Mai 94,

## RESOLVE:

Designar o 1º Sgt PM 20 JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE ALMEIDA, pertencente a Polícia Militar do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Santana-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 04 Jul à 11 Nov 94, a fim de frequentar o Curso de Comunicação Social para Sargentos, que funcionará no Centro de Estudos de Pessoal/Exército, no Estado do Rio de Janeiro.

O Chefe da Seção Administrativa da PMAP deverá providenciar o saque das diárias a que o mesmo fará jus.

Macapá-AP, em 20 de maio de 1994

JOSEMIR MENDES DE SOUSA - Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

## Comissão Permanente de Licitação

## A V I S O

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 091 e 092/94 - CPL/GEA.

TOMADA DE PREÇO Nº 091/94 - CPL/GEA

OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

DATA DE ENTREGA: 15.06.94 ÀS 12:00 horas

DATA DE ABERTURA: 16.06.94 ÀS 12:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 092/94 - CPL/GEA

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO

DATA DE ENTREGA: 16.06.94 ÀS 09:00 HORAS

DATA DE ABERTURA: 17.06.94

LOCAL: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO  
SITO À AV: PROCÓPIO ROLA, 277 - CENTRO.

INFORMAÇÕES DO EDITAL: Poderão ser fornecidos nos dias úteis das 07:30 às 13:30 horas nas dependências da Comissão Permanente de Licitação. A taxa referente ao Edital no valor de Cr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZETOS REAIS) deverá ser recolhida à conta nº 11.815-X.

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO  
Presidente da CPL/GEA

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Administração

HOMOLOGO  
ANNÍBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 029/94 SEAD

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

SÍNTESE: Custear despesas com pagamento de pessoal que trabalhou durante a realização do Concurso das Provas Práticas SESA/SETRACI/GEA, orgão no valor de Cr\$ 25.357.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL CRUZETOS REAIS).

JUSTIFICATIVA: A presente despesa se evidencia necessária para custear os serviços prestados a Secretaria de Estado da Administração, com o pagamento de pessoal que trabalhou no Concurso Público, Provas Práticas de Datilógrafo, Motorista, Desenhista e Digitador, para o Quadro de Pessoal Civil do GEA, para as categorias de Nível Básico e Médio. A inexigibilidade de licitação esta respaldada no CAPUT do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 25 de maio de 1994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Administração

HOMOLOGO  
ANNÍBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 030/94 SEAS

## ASSUNTO: Dispensa de Licitação

SÍNTESE: Custeio de despesa com aquisição de materiais de consumo gráfico, em favor da firma SIMPLEX LTDA, no valor Cr\$ - 5.994.650,00 (CINCO MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZETOS REAIS).

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o grande consumo de material gráfico durante a realização do concurso público, destacando-se o papel branco 75g. Formato 66x96 Cm e por ser um material usado em 60% (sessenta por cento) dos impressos de expediente. Considerou-se emergencial a aquisição de 50 (cinquenta) pacotes com 250 folhas para que os serviços do DER não sofressem solução de continuidade, estando a despesa respaldada no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 27 de maio de 1994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Administração

## PORTARIA Nº 040/94-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e Decreto nº 1.497, de 16.10.92,

## RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, a servidora JOSYANNE MARIA BATISTA SOARES VASCONCELOS, Agente Administrativo, redistribuída para o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, em Macapá-AP, através da Portaria nº 1.299/94-Subsecretário de Recursos Humanos/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de abril de 1994.

Macapá-AP, em 24 de maio de 1994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Administração

## PORTARIA Nº 041/94-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e Decreto nº 1.497, de 16.10.92,

## RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, a servidora MARTA SOUZA DO LIVRAMENTO, Agente Administrativo, redistribuída para o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, em Macapá-AP, através da Portaria nº 1.117/94-Subsecretário de Recursos Humanos/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 1994.

Macapá-AP, em 24 de maio de 1994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Administração

## PORTARIA Nº 042/94-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e Decreto nº 1.497, de 16.10.92,

## RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, o servidor MÁRIO DOS SANTOS, Motorista de Veículos Terrestres, redistribuído para a FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio, em Macapá-AP, através da Portaria nº 1.301/94-Secretário Adjunto/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de abril de 1994.

Macapá-AP, em 26 de maio de 1994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Administração

## PORTARIA Nº 043/94-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e Decreto nº 1.497, de 16.10.92,

## RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, o servidor FAUSTO AUGUSTO MACIEL, Artífice de Mecânica, redistribuído para a FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio, em Macapá-AP, através da Portaria nº 1.301/94-Subsecretário de Recursos Humanos/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de abril de 1994.

Macapá-AP, em 26 de maio de 1994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Administração

## PORTARIA Nº 044/94-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e Decreto nº 1.497, de 16.10.92,

## RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, a servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE JESUS, Agente de Portaria, redistribuída para a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, em Macapá-AP, através da Portaria nº 1.251/94-Subsecretário de Recursos Humanos/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União, de

27 de abril de 1.994.

Macapá-AP, em 26 de maio de 1.994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Administração

## PORTARIA Nº 045/94-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e Decreto nº 1.497, de 16.10.92,

## RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, a servidora INÊS DOS SANTOS RAMOS, Agente Administrativo, redistribuída para a SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em Macapá-AP, através da Portaria nº 1.284/94-Secretário Adjunto/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de abril de 1.994.

Macapá-AP, em 27 de maio de 1.994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Administração

## PORTARIA Nº 046/94-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e Decreto nº 1.497, de 16.10.92,

## RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, a servidora NEURACI FERREIRA DOS SANTOS, Agente Administrativo, redistribuída para a SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em Macapá-AP, através da Portaria nº 1.285/94-Subsecretário de Recursos Humanos/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de abril de 1.994.

Macapá-AP, em 27 de abril de 1.994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Administração

## ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

## Departamento de Estradas de Rodagem

JUSTIFICATIVA Nº 002/94-DE/RA.

Assunto : Inexigibilidade de Licitação

Contrato : nº 007/94-DE/RA

Valor : 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) U R V.

Firma : Bramaq - Braga, Máquinas e Equipamento Ltda.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços inerentes, visando atender despesas com o fornecimento de peças de marca tratores de Esteira de marca KOMATSU e Prestação de serviços para manutenção Preventiva, Periódica, Corretiva e de Emergência, pertencentes ao Departamento de estradas de Rodagem-DE/RA, referente ao exercício de 1994, cuja ação administrativa pela sua natureza e comprometimento do Governo do Estado, através do Contrato nº 007/94-DE/RA, no valor de 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) U R V. Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública Federal e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta Justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 25, Inciso I, e ainda nas disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, por se tratar da firma que detém a representação exclusiva da linha KOMATSU, na praça de Macapá.

Em 08 de abril de 1994.

Engº ANTONIO BRAGA CHUCRE

JUSTIFICATIVA Nº 001/94-DE/RA.

Assunto : Inexigibilidade de Licitação

Contrato : Nº 005/94-DE/RA.

Firma : Sevel - Severo Veículos Ltda.

Valor do Contrato: 300.000 (trezentos Mil) U R V.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços inerentes, visando atender as despesas com o fornecimento de peças para veículos da marca CHEVROLET e Prestação de Serviços para Manutenção Preventiva, Periódica, Corretiva e de Emergência, pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem/DE/RA, referente ao exercício de 1994, cuja ação administrativa pela sua natureza e o comprometimento do Governo do Estado do Amapá, através do Contrato nº 005/94-DE/RA, no valor de 300.000 (trezentos Mil) U R V. Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública Federal e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta JUSTIFICATIVA encontra embasamento legal no disposto do Artigo 25, Inciso I, e ainda nas disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, por se tratar de firma que detém a representação exclusiva da linha CHEVROLET na praça de Macapá.

Macapá, 06 de abril de 1994

Engº. ANTONIO BRAGA CHUCRE  
Diretor Geral do DE/RA



# Poder Judiciário

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

### SECRETARIA DA 1ª VARA

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Juiz Federal : **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**  
Dir.Secretaria : **Marcos Antônio Dourado de Aragão**

Processo : **94.0000287-4** Prot.24/05/94  
Classe : **12000 - Ações Cautelares**  
Requerente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
Advogado : **AP325A- ITAMIR CARLOS BARCELLOS, AP317A - GERSON SCHWAB, AP301A - SAMIR NACIM FRANCISCO, PA205M - MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES, PR18856 - ELOÍZA MARQUES BARTHOLOMEU e PR12146 - CARLOS LUGUES**

Requerido : **SENCO-SOCIEDADE DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Vara : **001**

Processo : **94.0000288-2** Prot.25/05/94  
Classe : **09001 - Carta Precatória Criminal**  
Requerente : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Requerido : **OTTO CASTRO FILHO**  
Vara : **001**

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente Ata de Distribuição Automática 02 (dois) processos.

Macapá-AP, 31 de Maio de 1994.

**MARCOS ANTÔNIO DOURADO DE ARAGÃO**  
Diretor de Secretaria

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

### SECRETARIA DA 1ª VARA

### EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 1994

Juiz Federal : **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**  
Dir.Secretaria: **Marcos Antônio Dourado de Aragão**

Exec.Fiscal : **94.0000228-9**  
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

Procuradora : **Maria Benigna O. do N. Juca**  
Executado : **TREM DESPORTIVO CLUBE**  
"Intime-se o Executado sobre a Penhora e Avaliação de fls. 12/13. Macapá, 30.05.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

### AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Macapá-AP as 9:00 horas, eu Oficial de Justiça Avaliador da 1ª Seção Judiciária do Estado do Amapá em cumprimento ao R. Mandado de fls.11, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal nº 94.0000228-9 que o IBAMA move contra TREM DESPORTIVO CLUBE, procedi a penhora do bem a seguir especificado: o direito de uso de uma linha telefônica de nº 222-3660 - TELEAMAPÁ, o qual avaliação com base em informações oferecida por TELEAMAPÁ em 907,52 URV. CR\$ 1.646.300,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E TREZENTOS CRUZEROS REAIS). Feita a penhora deixei o bem em mãos do Sr. JOSÉ JORGE DE ALBUQUERQUE BAHIA, R.G. nº 6276-D(CREA) o qual na qualidade de fiel depositário deste Juízo, comprometeu-se a não abrir mãos do bem penhorado sob as penas da Lei. Do que para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim JÚLIO CESAR BACELAR DA SILVA- Oficial de Justiça Avaliador e pelo depositário.

Exec.Diversa : **94.0000085-5**  
Exequente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF**  
Advogado : **AP317-Gerson Schwab**  
Executada : **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOARES**  
"Junte-se. Defiro o pedido pelo prazo requerido. Intimem-se. Macapá, 30.05.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Exec. Fiscal : **93.0000447-6**  
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**  
Procuradora : **Maria Benigna O. do N. Juca**

Executado : **CONSTRUTORA MAZAGÃO COM.É INDÚSTRIA LTDA**  
"Junte-se. Suspenda-se a Execução (Lei nº 6.830/80, Art. 40, caput). 2.- À vista a que se refere o art. 40, § 1º, da Lei 6.830/80 refere-se, in casu, ao Exequente e não a Fazenda Nacional. 3.- Aguarde-se no Arquivo Provisorio a iniciativa do Exequente. Intimem-se. Macapá, 30 de maio de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Exec. Diversa : **93.0000542-1**  
Exequente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
Advogado : **AP317- Gerson Schwab**  
Executado : **LUIZ FELIPE DE CASTRO SILVA**  
Advogado : **AP192- Ruben Bemerguy**

"J. Defiro ambos os pedidos. Desen tranhe-se os documentos de fls.75 a 82, enviando-os à DRF/RJ, esclarecendo-se que a devolução se dá, em virtude de serem relativos a pessoa diversa do Executado nestes autos (homônimo) 2.- Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão. I. Mep, 30.05.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

### AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec.Diversa : **92.0000336-2**  
Exequente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
Advogada : **AP310A- Eloiza Marques Bartholomeu**  
Executados : **MACAPÁ AUTOMÓVEL LTDA e RAIMUNDO COSTA DE SOUZA**

Exec. Fiscal : **93.0000614-2**  
Exequente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
Advogada : **AP310A- Eloiza Marques Bartholomeu**  
Executados : **WALTER SOARES DE OLIVEIRA e FRANCISCA DOLORES FERREIRA DE SOUZA**  
"J. Defiro. Suspenda-se o processo por 60 (sessenta) dias. I. Mep, 30 de maio de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

### AUTOS COM SENTENÇAS

A. Anulat.de Fian: **94.0000089-8**  
Autora : **ANA RODRIGUES BITENCOURT**  
Advogado : **AP053- Ruy Apolonho de Oliveira**  
Reus : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF**  
Advogado : **AP317A- Gerson Schwab**

**CONSTRUTORA SILVA LTDA**  
"Vistos, etc... 14.- Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para o fim de decretar a nulidade da fiança prestada pelo esposo da Autora, MIGUEL RODRIGUES BITENCOURT no bojo do contrato de abertura de crédito rotativo celebrado entre os Reus. 15.- Condene os Reus a pagarem à Autora honorários advocatícios calculados no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado a causa, monetariamente atualizado desde a propositura da ação (CPC art. 20, § 4º). Os Reus pagarão à Autora as custas de semobolsadas, monetariamente corrigidas. P.R.I. Macapá, 30 de maio de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Emb.a Execução: **93.0000714-9**  
Embargantes : **MIGUEL RODRIGUES BITENCOURT e ANA RODRIGUES BITENCOURT**

Advogada : **APO01- Sulamir Palmeira Monassa de Almeida**  
Embargada : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF**  
Advogado : **AP317A- Gerson Schwab**

"Vistos, etc... 16.- Por todo o exposto, com esteio no art. 267, VI, do CPC, ACOLHO OS EMBARGOS tão somente para o fim de JULGAR EXTINTA A EXECUÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação à embargante ANA RODRIGUES BITENCOURT, dada a carência de ação da Embargante. JULGO EXTINTO OS EMBARGOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao embargante MIGUEL RODRIGUES BITENCOURT, em face de sua ilegitimidade de ativa (CPC art. 267, VI). 17.- Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a Embargada a pagar aos Embargantes honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida exequenda, monetariamente atualizada desde a propositura da Execução até seu efetivo pagamento (CPC art. 20, § 4º). Condeno os Embargantes a pagar à Embargada honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida exequenda, monetariamente atualizada conforme critério precedentemente exposto (CPC art. 20, § 4º), compensando-se mutuamente os valores devidos (CPC art. 21). A Embargada pagará aos Embargados pagará aos Embargantes meta-de das custas desembolsadas, monetariamente corrigidas. P.R.I. Macapá, 30 de maio de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

### AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Exec.Fiscal : **93.0000689-4 - 93.0000690-8**  
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**  
Procuradora : **Maria Benigna O. do N. Juca**  
Executado : **M. DO CARMO F. MOREIRA**  
"Vistos, etc... Ex positis, com esteio no art. 794, I, do C.P.C. JULGO EXTINTA a Execução Fiscal. Custas incabíveis na espécie (Lei nº 6.830/80). Transitada em julgado esta sentença, cancela-se a penhora acaso efetuada e em se-

guida arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Macapá, 30 de maio de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 09 feitos cíveis para conhecimento de despachos e sentenças.

Macapá, 31 de maio de 1994.

**MARCOS ANTÔNIO DOURADO DE ARAGÃO**  
Diretor de Secretaria

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Extrato de Atas

Ata da 212ª Sessão (Ordinária) Dia 26.04.94  
Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor; JOSÉ EUSTÁQUIO TEIXEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA, EDINARDO SOUZA e ANTÔNIO CABRAL. Secretário. Decisão: O T.R.E. do Amapá por unanimidade in deferiu o pedido de anotação. -x- 02) Proc. nº 296/94 -Classe VII - Registro de Diretório Regional. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro -P.M.D.B. -Relator: Juiz Luiz Carlos. Decisão: O T.R.E. por unanimidade de votos de seus membros, deferiu o pedido nos termos do voto do Juiz Relator: -x- 03) Proc. nº 253/93 - Classe VII - Registro de Diretório Municipal de Mazagão. Interessado: Partido da Social Democracia - P.S.D. B. Relator: Juiz Luiz Carlos. Decisão: O T.R.E. por unanimidade de seus membros decidiu extinguir e conseqüentemente arquivou o pedido nos termos do voto do Relator. -x- 04) Proc. nº 079/94 -Classe X- Consulta: Consente: Carlos Eliomar Chagas Aragão. Assunto: Se os Partidos coligados para os cargos de Governador, Senador e Deputado Federal, podem coligar na eleição proporcional de Deputado Estadual. Relator: Juiz Eustáquio Teixeira. Decisão: O T.R.E. por unanimidade de votos de seus membros, respondeu a consulta, nos termos do voto do Relator. -x- ENTREGA DE AUTOS: 01) Proc. nº 078/94 -Classe X - Consulta do Presidente do Diretório Regional do PSD/AP sobre desincompatibilidade de cargo/função. Ao Juiz Luiz Carlos.

Ata da 213ª Sessão (Ordinária) Dia 28.04.94  
Presentes Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor; JOSÉ EUSTÁQUIO TEIXEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA e ANTÔNIO CABRAL. Secretário. Decisão: O T.R.E. do Amapá por unanimidade in deferiu o pedido de anotação. -x- 02) Proc. nº 296/94 -Classe VII - Registro de Diretório Regional. Interessado: P.M.D.B. - Relator: Juiz Relator, com acordão assinado. -x- 00) Proc. nº 079/94 -Classe X - Consulta -Consente: P.S.D. -Diretório Regional do Amapá. Assunto: Modalidade de Coligações para as eleições de 1.994. Pelo Juiz Relator, com acordão assinado. -x- 01) Proc. nº 292/94 -Classe VII - Anotação de Comissões Diretoras Municipais - P.S.B. - Municípios de: Porto Grande, Amapari e Serra do Navio. Relator Juiz Presidente. A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido em relação aos municípios de Amapari e Serra do Navio indeferindo-o quanto a Porto Grande, nos termos do voto do Juiz Relator. -x- 02) Proc. nº 077/94 -Classe X - Prestação de Contas - Exercício de 1993 - Responsáveis Juizes Mario Gurtyev de Queiroz e Gilberto Pinheiro - Relator: Juiz Antônio Cabral. - Anunciado o Julgamento, o Juiz Gilberto Pinheiro, Presidente, por considerar-se impedido, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Juiz Luiz Carlos, proferido o relatório o Tribunal, a unanimidade, aprovou as contas, considerando regular a aplicação dada aos recursos alocados a este T.R.E. no exercício de 1993, determinando a remessa dos autos ao T.S.E.. Proclamada a decisão da Corte, o Juiz Luiz Carlos transmitiu ao Presidente a condução dos trabalhos desta sessão. -x- 03) Proc. nº 046/94 -Classe X - Contratação de Assistência Médico-Hospitalar aos servidores da Justiça Eleitoral do Amapá - Relator: Juiz Luiz Carlos. A unanimidade o Tribunal decidiu pela homologação do processo licitatório celebrando-se o respectivo contrato. -x- 01) Proc. nº 086/94 -Classe X - Consulta - Consente: Jorge Alcindo Abdon, Assunto: Inelegibilidade de membro de órgão sem vínculo empregatício, que recebe jeton por sessões. Ao Juiz Constantino Brahuna. -x- Proc. nº 315/94 - Classe VII - Registro de Diretório Municipal -Macapá -Interessado: P.S.B. - Ao Juiz Antônio Cabral.

Ata da 214ª Sessão (Ordinária) Dia 03.05.94  
Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor; JOSÉ EUSTÁQUIO TEIXEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA e ANTÔNIO CABRAL. Secretário. Decisão: O T.R.E. do Amapá por unanimidade in deferiu o pedido de anotação. -x- 02) Proc. nº 253/93 -Classe VII - Registro de Diretório Municipal -Mazagão - Interessado: P.M.D.B.. Pelo Juiz Relator, com acordão assinado. -x- 02) Proc. nº 296/94 -Classe VII - Registro de Diretório Regional. Interessado: P.M.D.B. - Pelo Juiz Relator, com acordão assinado. -x- 00) Proc. nº 079/94 -Classe X - Consulta -Consente: P.S.D. -Diretório Regional do Amapá. Assunto: Modalidade de Coligações para as eleições de 1.994. Pelo Juiz Relator, com acordão assinado. -x- 01) Proc. nº 292/94 -Classe VII - Anotação de Comissões Diretoras Municipais - P.S.B. - Municípios de: Porto Grande, Amapari e Serra do Navio. Relator Juiz Presidente. A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido em relação aos municípios de Amapari e Serra do Navio indeferindo-o quanto a Porto Grande, nos termos do voto do Juiz Relator. -x- 02) Proc. nº 077/94 -Classe X - Prestação de Contas - Exercício de 1993 - Responsáveis Juizes Mario Gurtyev de Queiroz e Gilberto Pinheiro - Relator: Juiz Antônio Cabral. - Anunciado o Julgamento, o Juiz Gilberto Pinheiro, Presidente, por considerar-se impedido, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Juiz Luiz Carlos, proferido o relatório o Tribunal, a unanimidade, aprovou as contas, considerando regular a aplicação dada aos recursos alocados a este T.R.E. no exercício de 1993, determinando a remessa dos autos ao T.S.E.. Proclamada a decisão da Corte, o Juiz Luiz Carlos transmitiu ao Presidente a condução dos trabalhos desta sessão. -x- 03) Proc. nº 046/94 -Classe X - Contratação de Assistência Médico-Hospitalar aos servidores da Justiça Eleitoral do Amapá - Relator: Juiz Luiz Carlos. A unanimidade o Tribunal decidiu pela homologação do processo licitatório celebrando-se o respectivo contrato. -x- 01) Proc. nº 086/94 -Classe X - Consulta - Consente: Jorge Alcindo Abdon, Assunto: Inelegibilidade de membro de órgão sem vínculo empregatício, que recebe jeton por sessões. Ao Juiz Constantino Brahuna. -x- Proc. nº 315/94 - Classe VII - Registro de Diretório Municipal -Macapá -Interessado: P.S.B. - Ao Juiz Antônio Cabral.



ino para substituir o Juiz João Guinermes durante seu afastamento em gozo de férias, na apreciação de reclamações e representações sobre descumprimento da Lei 8713/93. -x-x- V - JULGAMENTOS: 01) - Proc. nº 312/94 - Classe VII - Anotação de Comissão Diretora Regional Provisória - Interessado: P.M.N. Relator: Juiz Presidente. Decisão: À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando a anotação. -x- 02) - Proc. nº 086 - Classe X Consulta - Consultante: P.M.N. Executiva Regional do Amapá. - Assunto: Inelegibilidade de membro de Colegiado que perbece jeto por sessão. Relator: Juiz Constantino Brahuna. Decisão: À unanimidade o Tribunal respondeu à Consulta nos termos do voto do Juiz Relator. -x-x- DISTRIBUIÇÃO: 01) - Proc. nº 007/94 - Classe VI - Revisão Criminal - Requerente: José Maria da Silva Mota. Requerido: Juízo Eleitoral da 9ª Zona - Município de Ferreira Gomes. Ao Juiz Constantino Brahuna.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital fica CITADO o senhor MESSIAS L. SANTOS, reclamado nos autos do Processo nº JCC-MCP-2569/93, em que ANTONIO JOSÉ MENDES FERREIRA é o exequente, de que tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de 271,44 URV (DUZENTAS E SETENTA E UMA VIRGULA QUARENTA E QUATRO UNIDADES REAIS DE VALOR), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da liquidação desentença prolatada em 09.12.93, às 18:45 horas.

R=E=S=U=M=O:

1. Principal:.....266,12 URV  
2. Custas:.....5,32 URV  
TOTAL:.....271,44 URV

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, *Manoel Vieira Façanha* (ANA-MARIA MARGARIT), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Manoel Vieira Façanha* (MANUEL VIEIRA FAÇANHA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da JCC de Macapá

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital fica CITADA a empresa S. M. CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº JCC-MCP-1144/89, em que NEIRIVALDO DA LUZ DE JESUS E OUTROS, são os exequentes, de que tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagar ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de 7.702,51 URV (SETE MIL SETECENTOS E DUAS VIRGULA CINQUENTA E UMA UNIDADES REAIS DE VALOR), correspondente a custas e ao principal atualizado.

R=E=S=U=M=O:

1. Principal:.....7.551,40 URV  
2. Custas:.....151,03 URV  
TOTAL:.....7.702,51 URV

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta Junta, no lugar de costume. Eu, *Manoel Vieira Façanha* (ANA-MARIA MARGARIT), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Manoel Vieira Façanha* (MANUEL VIEIRA FAÇANHA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da JCC de Macapá

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 08(OITO)DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO a firma JORNAL GAZETE COMERCIAL, reclamada nos autos do Processo nº 2148/93, em que HELOISA ALMEIDA SALVADOR DE OLIVEIRA, é reclamante, para ciência da decisão proferida em 20-05-94, às 08:00 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, A MM-JCJ DE MACAPÁ, RESOLVE À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA, REVEL E CONFESSA, A PAGAR A RECLAMANTE AS PARCELAS DEFERIDAS A TÍTULO DE SALÁRIOS A TRAZADOS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS + 1/3, ANOTAÇÃO NA CTPS, FGTS, INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE, MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IM PROCEDENTES OS PEDIDOS DE HONORÁRIOS E ADICIONAL NOTURNO. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação que se arbitra em CR\$1.000.000,00, estas em CR\$20.000,63".

Secretaria da JCJ de Macapá, 24 de maio de 1994.

MANOEL VIEIRA FAÇANHA  
Diretor de Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 8(OITO)DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o senhor NORIVALDO LEMOS BANDEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 2891/93, em que MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A, é consignante, para ciência de decisão proferida pela Junta, em 20-05-94, às 14:40 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "A MM-JCJ DE MACAPÁ, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA POR MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A. CONSIGNANTE, CONTRA NORIVALDO LEMOS BANDEIRA, CONSIGNADO, PARA QUE SE PROCEDA O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA CONSIGNADA EM CONTA REMUNERADA NOMINAL AO CONSIGNADO. A CTPS DO CONSIGNADO FICA EM PODER DA SECRETARIA ATÉ O MOMENTO DO RESGATE PELO TITULAR DO DOCUMENTO. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO CONSIGNADO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM CR\$10.000,00, ESTAS EM CR\$200,63, ISENTO POR EQUIDADE".

Secretaria da JCJ de Macapá, 25 de maio de 1994.

MANOEL VIEIRA FAÇANHA  
Diretor de Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 08(OITO)DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. ALDEMIR LAZARO DA COSTA, reclamante nos autos do Processo nº 2193/93, em que PUBLICAÇÃO DA EDITORA ARTES GRÁFICAS LTDA é reclamada, para ciência de decisão proferida no dia 11-03-94, às 14:40 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "A MM. JCJ DE MACAPÁ RESOLVE, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DEFERIDAS A TÍTULO DE AVISO PREVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 3/12, FÉRIAS PROPORCIONAIS 3/12 + 1/3, MULTA DO ART. 477/CLT, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LBI. CUSTAS PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM CR\$50.000,00, ESTAS EM CR\$1.000,63".

Secretaria da JCJ de Macapá, 27 de maio de 1994.

MANOEL VIEIRA FAÇANHA  
Diretor de Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

### EDITAL DE PRAÇA PRAZO DE 28(VINTE)DIAS

O Doutor CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28.06.94, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, nº 116, Centro, será levado a público leilão de venda e arrematação, a quem o ferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos da execução nº JCC-MCP-1065/93, movida por ELISABETH ELIVEIRA FREIRE, contra R. C. GEIRAS, bem esse encontrado à Rua D-4, nº 118, Vila Amazonas, Santana, e que é o seguinte:

-UM AUTOMÓVEL, MARCA CHEVROLET, TIPO CHEVETTI, ANO DE FABRICAÇÃO 1984, COR BRANCA, CATEGORIA PARTICULAR, COMBUSTÍVEL ALCOOL, CHASSIS Nº 98G5TC69DECL46235, PLACA ST-0394-AP, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM 2.021,19 URV (DUAS MIL, VINTE E UMA VIRGULA DEZENOVE UNIDADES REAIS DE VALOR).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, *Manoel Vieira Façanha* (ANA-MARIA MARGARIT), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Manoel Vieira Façanha* (MANUEL VIEIRA FAÇANHA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da JCC de Macapá

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### RESOLUÇÃO Nº 012/94

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais,

Considerando o que ficou decidido na Sessão do Pleno Administrativo realizada nesta data,

### RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os resultados dos Concursos Públicos para preenchimento dos Cargos de

TECNICO JUDICIÁRIO e AUXILIAR JUDICIÁRIO, no Quadro de Serventuários da Comarca de AMAPÁ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, aos 31 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Presidente

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
Vice-Presidente/Corregedor-Geral

Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Des. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0075/94 - G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal.

### RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, WALTER SIMÕES PRADO, do Cargo de Juiz de Paz da Comarca de Santana.

II - NOMEAR, temporariamente, sem vínculo e sem ônus (Munus Público) MARIA LUIZA TAVARES DE SOUZA, Juíza de Paz da Comarca de Santana Estado do Amapá, a partir desta data.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 31 de maio de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
Vice-Presidente/Corregedor-Geral  
de Justiça-TJAP.

PORTARIA Nº. 208/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º e 10º, do Decreto nº 070 de 15.05.91 e 26, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 1413/94-DG,

### Resolve:

Designar o servidor José Colares Gammachi, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para em substituição, responder pela Chefia da Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, onde se encontra lotado, nos impedimentos eventuais da titular, conforme disposto no artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 31 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Presidente



## PORTARIA Nº. 214/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXIV, do Decreto nº 069 de 15.05.91 e 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 1444/94-DG,

## Resolve:

I- Exonerar o servidor **Ludinaldo Alves de Azevedo**, Atendente, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, da função de confiança de Chefe da Secretaria da Vara Única da Comarca de Calçoene, em razão de sua nomeação para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Calçoene nos termos do artigo 45, da Lei 066, de 03.05.93, a partir de 18 de maio de 1994.

II- Nomear o servidor **Edson Santos**

**Lima**, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Secretaria da Vara Única da Comarca de Calçoene, onde se encontra lotado, a partir de 19 de maio de 1994, conforme disposto no artigo 10, do Decreto (N) nº. 070, de 15.05.91.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 31 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Presidente

## PORTARIA Nº. 215/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno;

## Resolve:

I - Conceder férias regulamentares, em caráter excepcional e por motivo relevante, à servidora **Antônia Maria de Araújo Barbosa**, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada no Departamento de Planejamento e Orçamento, a serem gozadas no período de 01 a 30 de junho de 1994, relativas ao exercício de 93/94.

II - Tornar sem efeito a concessão das férias da servidora acima mencionada, pela Portaria nº. 184/94-DG, de 23.05.94

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 30 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Presidente

## PORTARIA Nº 217/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26, inciso XXII, do Regimento Interno e 114, inciso II, da Constituição Estadual, Resolução Normativa nº. 125/93-Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista o contido no PA nº. 1479/94-DG,

Considerando a necessidade da Comarca de Laranjal do Jari, de efetuar despesas pequenas e de pronto pagamento.

## Resolve:

1º- Conceder o adiantamento em nome do Dr. **Décio José Santos Rufino**, Juiz de Direito da Comarca de Laranjal do Jari, até o valor de CR\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento;

2º- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 153, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais) e 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, o valor de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais).

3º- O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

4º- O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item 3º.

5º- O suprido será responsável pela Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Finanças, com a devida homologação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJAP.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 30 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Presidente

## PORTARIA Nº. 218/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no Memº. nº. 050/94-DEPES;

## Resolve:

Conceder férias regulamentares à servidora **Zeneide Picanço da Silva**, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a serem gozadas no período de 02 a 31 de julho de 1994, relativas ao exercício de 92/93.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 31 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Presidente

## PORTARIA Nº. 219/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no Memº. nº. 050/94-DEPES;

## Resolve:

Conceder férias regulamentares ao servidor **Reginaldo Barros de Andrade**, Oficial de Justiça, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, a serem gozadas no período de 02 a 31 de julho de 1994, relativas ao exercício de 93/94.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 31 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Presidente

## PORTARIA Nº. 220/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no Memº. nº. 050/94-DEPES;

## Resolve:

Conceder férias regulamentares à servidora **Júlia Brasil Cordeiro Serrão**, Atendente, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a serem gozadas no período de 02 a 31 de julho de 1994, relativas ao exercício de 93/94.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 31 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Presidente

## PORTARIA Nº. 222/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 1496/94-DG,

## Resolve:

I- Autorizar o deslocamento do servidor **Ivanildo Tavares da Silva**, Ajudante de Ordem, lotado no Gabinete da Presidência, da sede de suas atribuições - Macapá - até à Comarca de Serra do Navio, no dia 1º de junho do corrente ano, com o objetivo de transportar material diverso destinado ao uso da Comarca.

II- Autorizar o pagamento 01 (uma) diária, em favor do servidor acima citado, referente ao dia supramencionado.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 31 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Presidente

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO  
1ª PUBLICAÇÃO/94

ACÓRDÃO Nº. 000595/94

REQUERIMENTO Nº. 020/94-CAPITAL

Requerente: RAIMUNDO MENDONÇA DE MOURA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

## EMENTA

ADMINISTRATIVO - CHEFIA DE SETOR ADICIONAL DE FUNÇÃO.

Faz jus a adicional, correspondente a função de confiança, o servidor que, de fato, exerce a chefia de determinado setor.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Plenária Administrativa, acolher a pretensão do interessado, com a ressalva de que o direito à percepção e a correção monetária dos atrasados sejam a contar do Requerimento, nos termos dos votos proferidos pelo Relator e pelo Presidente, à unanimidade.

Macapá-AP, 12 de abril de 1994.

JORGE CORRÊA DA SILVA  
Diretor-Geral

## CÂMARA ÚNICA

## RECURSO ESPECIAL

NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 122/93-CAPITAL

Recorrente : ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA

Advogados : Drs. LOURIVAL PINHEIRO BORGES e JOSÉ MÁRIO MANTOVANI

Recorrido : FRANCISCO DE ASSIS MENEZES

Advogados : Drs. GUARACY DA SILVA FREITAS e ADA MOR DE SOUZA OLIVEIRA

"VISTOS, ETC.

Trata-se de Recurso Especial tempestivamente interposto com esteio no art. 105, inciso III, sem indicação de alínea, da Constituição Federal, em face a Acórdão da Egrégia Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementado:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OITIVA DE TESTEMUNHA. DECISÃO NÃO AGRAVADA. PRECLUSÃO. DISPENSA DO DEPOIMENTO PESSOAL. FACULDADE. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO. MATÉRIA PRECLUSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ZELO PROFISSIONAL. ATRASO À AUDIÊNCIA. FATO EXTERNO. FIXAÇÃO MÁXIMA. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO VALORATIVO DO JUIZ. DANO MORAL. RATIFICAÇÃO EM JUÍZO. LESÃO COMPROVADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DIRETRIZ DO ART. 5º, V E X, DA CF. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO - 1) Silenciando a parte em audiência sobre a não oitiva de testemunha, por ela arrolada, deixando de impugnar a decisão tácita do Juiz por meio de Agravo, torna-se a matéria definitivamente preclusa; 2) Não constitui cerceamento de defesa o fato do Juiz deixar de tomar o depoimento pessoal do autor em audiência, por ser legalmente facultativo, sobretudo se não foi requerido pela parte, encontrando-se ainda a arguição fulminada pela preclusão; 3) o arbitramento da verba honorária na sucumbência e ato do Juiz, que fixa de conformidade com critérios valorativos contidos na legislação processual, não influi em fatores externos alheios ao grau de zelo profissional demonstrado no processo; 4) o dano moral, comprovado documental e a sua ocorrência, sobremaneira se retido em Juízo, é perfeitamente indenizável, à luz do disposto no art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal; 5) Sentença mantida; 6) apelo improvido.

Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Especial ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça alegando, em síntese, a injustiça do julgamento uma vez que o Recorrente confirmou os fatos, articulados na exordial, além de fazer novas denúncias, e requerer ao Representante do Ministério Público providências; que a instrução não observou as provas dos autos, afrontando, assim, o "devido processo legal", preconizado na Constituição Federal; que rasuras na numeração das páginas nulificariam o processo; que a assinatura de uma testemunha ao lado do Despacho saneador compromete os autos, e não pode ser considerada mera irregularidade; a parcialidade do Julgador de Primeiro Grau; irregularidade da juntada das contra-razões de apelação, pois dirigida ao Tribunal de Justiça, sem requerimento ao Juízo monocrático, e assim deveria ser considerada inexistente; e, finalmente, a inércia do Ministério Público em sua atuação como "custos legis". Dirigin do o recurso aos "EMINENTES DESEMBARGADORES" (sic, fls. 154), requer o seu recebimento e provimento. O Recorrente não faz menção a dispositivo legal violado.

Regularmente intimado, o Recorrido deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentação de contra-razões.

Presumivelmente, a alegada ofensa à Carta Magna não pode ser objeto de exame em sede de recurso Especial, eis que a competência para tal pertence ao Colendo Supremo Tribunal Federal, pois "a apontada ofensa a dispositivo da Lei Maior desmerece qualquer consideração, eis que incabível no âmbito do Recurso Especial, de competência do Superior Tribunal de Justiça, cuja a finalidade é primado do direito federal e a unidade de sua interpretação" (STJ - Min. NILSON NAVES, REsp. nº 5.239-SP, j. em 05.03.91, in RSTJ, nº 21, ano 3, pag. 435).



Dest'arte, o presente Recurso Especial não mere de seguimento: a uma, porque não traz em seu bojo a demonstração de seu cabimento, requisito do inciso II, do art. 26, da Lei nº 8.038/90, e também por que não faz a indicação indispensável de qualquer dos permissivos constitucionais, embaixadores do Recurso Especial.

Além da omissão do permissivo constitucional, a não indicação de lei federal contrariada ou que tenha negada vigência, a falta de indicação de dissídio jurisprudencial, também não esclarece com exatidão os fundamentos do Recurso Especial, incidindo, assim, o veto da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

A dois, porque a argumentação do Recorrente envolve unicamente questão facti, defeso seu reexame pela estreita via do Recurso Especial, nos precisos termos da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça.

E, ainda, não têm consistência as alegações de suspeição do MM. Juiz a quo, bem como de pequenas irregularidades contidas nas folhas dos autos, tais como rasuras nas numerações, e a assinatura de uma testemunha ao lado do Despacho Saneador. Essas alegadas irregularidades não foram atacadas sequer no Recurso de Apelação, restando preclusas, e não prequestionadas, e portanto submetidas aos vetos das Súmulas 282 e 356 do STF, como se demonstra a seguir.

A três, verifica-se a flagrante ausência do indispensável prequestionamento, fazendo incidir, ainda os vetos das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Deve-se atentar que é pressuposto do recurso especial, por sua origem e finalidade, que o tema jurídico alegado pelo recorrente tenha sido debatido na decisão recorrida. Daí, anotar o saudoso Ministro ALFREDO BUZARD:

"Uma coisa é prequestionamento; outra bem diversa, é violação dos preceitos constitucionais. O prequestionamento supõe não apenas que, na petição do recurso, a parte vencedora mencione os cânones violados, mas que a matéria tenha sido ventilada e discutida no tribunal "a quo", onde ficaram vulnerados" (RTJ 109/589), não quando é afastada dos debates por não incidir, na espécie. "Esta em contrário versia a norma... quando o Tribunal "a quo" a aprazia em seu merecimento, quando a seu respeito há "res dubia", quando se litiga sobre sua aplicabilidade, não, porém, quando é excluída de qualquer julgamento, por não incidir a norma..." (RTJ, 110/715).

A Jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, caminha mansa e pacificamente neste sentido:

"Trata-se de agravo de instrumento manifestado pela Municipalidade de São Paulo contra decisão que indeferiu o processamento do seu recurso especial, interposto com fundamento na letra "a" do permissivo constitucional.

Sustenta a decisão agravada que, não tendo sido a questão suscitada no apelo extremo objeto de debate no v. acórdão hostilizado, nem opostos os embargos declaratórios para suprir eventual omissão, incide, na espécie os vetos das Súmulas 282 e 356 do Pretório Excelso (folha 50).

Correta a decisão impugnada. (... omissis ...)" (Agravado de Instrumento nº 39.912-5/SP, Relator: Sr. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, DJU de 23 setembro de 1993, pag. 19.507).

"Da aplicação dos preceitos fixados nos arts. 135 do Cód. Civil e 129 da Lei nº 6.015/73 não cuidou o acórdão recorrido. Tampouco foram opostos embargos de declaração no intuito de provocar a manifestação do Tribunal local sobre a matéria. Assim, correta a inadmissão do recurso, em decorrência da vedação das Súmulas 282 e 356/STF" (Ag. Ins. nº 48.607-9-MA, Reg. nº 94041454, Rel. Sr. Min. NILSON NAVES, DJU de 18.03.94, pag. 5227).

"A questão em torno do art. 899 do Cód. de Pr. Civil não foi ventilada no acórdão recorrido nem foram opostos embargos de declaração no intuito de provocar a manifestação do Tribunal sobre ela. Assim, correta a denegação do recurso por esbarrar nos óbices das Súmulas 282 e 356/STF." (Ag. Ins. nº 48.684-2-SP, Reg. nº 940441160, Rel. Sr. Min. NILSON NAVES, DJU de 18.03.94, pag. 5227).

"Desmerece acolhida a irresignação.

Com inteira razão, afirmou o em. Presidente do Tribunal de origem, ao ensejo do juízo de admissibilidade do recurso:

"Os artigos trazidos como infringidos não foram objeto de debate no v. acórdão hostilizado, não servindo à conclusão adotada.

Incidente a Súmula 282 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pela Corte Superior no Recurso Especial 4047, Relator Ministro Fontes de Alencar, in DJU de 11.3.91, pag. 2396." (... omissis ...) Agravo de Instrumento nº 40.619-9-São Paulo, Relator: Sr. Ministro SÁLVIO FIGUEIREDO, DJU de 23 de setembro de 1993, pag. 19.523.

Adotaram a mesma tese as seguintes decisões: Agravo de Instrumento nº 41.245-8 (93.0021138-2) São Paulo, Relator: Sr. Min. BARROS MONTEIRO, DJU de 23-09-93, pag. 1955; Agravo de Instrumento nº 41.315-2 (0021238-9) Rio de Janeiro, Relator Sr. Min. BARROS MONTEIRO, DJU de 23-09-93, pag. 19525; Agravo de Instrumento nº 41.590-2 (21882-4) RJ, Relator Sr. Min. BARROS MONTEIRO, DJU de 23-09-93, pag. 19526, e tantas outras.

Com efeito, o argumento principal do Recorrente consubstancia-se na suposta injustiça do julgado, matéria totalmente afastada do âmbito do Recurso Especial, uma vez que este recurso excepcional não pode ser utilizado como mera revisão de possível prejuízo ou injustiça do julgado, o que não prevalece face ao aspecto primordial do controle do "ius in thesi" (RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO, em "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 3ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1993, pag. 81/86, 109).

Por estes fundamentos, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá-AP, 23 de maio de 1994

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

#### RECURSO ESPECIAL

NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 124/93-CAPITAL

Recorrente : FÁBIO GUALBERTO MAURÍCIO SENA

Advogada : Drª. LUCI MEIRE S. NASCIMENTO

Recorridos : EDMUNDO EVELIM COELHO e S/M MARLY CA LIXTO EVELIM COELHO

Advogado : Dr. EDSON FRANÇA

#### VISTOS, ETC...

Trata-se de Recurso Especial com fundamento na alínea "c", do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e alínea "c", do inciso III do art. 13, Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, interposto em face a V. Acórdão da Colenda Câmara Única deste Egrégio Tribunal, assim ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CONEXÃO COM AS AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO E DESPEJO. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DIFERENÇA DO OBJETO E DA CAUSA DE PEDIR. INDEFERIMENTO DA REUNIÃO PARA DECISÕES SIMULTÂNEAS. FATOS PROVADOS POR DOCUMENTOS. JULGAMENTO ANTECIPADO APÓS O SANEADOR. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS. INEXISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO DO CONTRATO LOCATÓCIO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO - 1) Diferindo o objeto e a causa de pedir das ações anulatórias de Compra e Venda para adjudicação do imóvel, de Consignação em Pagamento de alugueis e de Despejo por denúncia do adquirente, não há que ser reconhecida a conexão dos processos, sendo incabível a reunião para julgamento simultâneos; 2) Versando a lide somente sobre a matéria de direito, pode o Juiz dispensar a produção das provas orais deferidas no saneador e julgar antecipadamente a lide, não constituindo inversão tumulatória do processo e nem cerceamento de defesa, mormente se a causa já se encontra madura para decisão, corroborado com os princípios da economia e celeridade processuais; 3) Ainda que ultrapassada a fase de julgamento, conforme o estado do processo, tratando de matéria relativa à condição da ação, deve a mesma ser apreciada assim que emergir, por encerrar matéria de ordem pública; 4) Para o exercício da ação de preferência pelo locatário, mister que o contrato locatício esteja previamente inscrito no Registro Imobiliário, com antecedência mínima de trinta dias, sem o qual torna-se carecedor do direito de ação para a adjudicação do imóvel; 5) Sentença confirmada; 6) Apelo improvido.

Irresignado, o Recorrente interpôs o presente Recurso Especial, alegando, em síntese, divergência de interpretação entre tribunais, no que se refere ao direito de preferência e a necessidade de registro do contrato locatício; a atinência do acórdão à Lei nº 6.649/79, sem atentar para a Lei nº 6.698/79, pois somente a partir desta data passou-se a exigir o registro do contrato; a necessidade de notificação do locatário para o exercício do direito de preferência, e a ausência nulificatória a compra e venda; argumenta, trazendo à colação julgado que a preterição do direito de preferência, dá ensejo a indenização por perdas e danos; que a sentença monocrática e o V. Acórdão não delimitaram a atuação da lei anterior e da lei nova e que preterindo o direito do locatário invocou-se lei superada e, elegendo direito do locador, utilizou-se de lei nova. Traz à colação julgados de tribunais, em xerócopias autenticadas, mas sem indicação do repertório de onde foram retiradas. Ao final, suplica pelo conhecimento e provimento do recurso.

Os Recorridos, regularmente intimados, deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentação de contra-razões.

O recurso interposto não merece seguimento. A uma porque, a decisão de Primeiro Grau se assentou na impossibilidade jurídica do pedido, eis que o Recorrente postulou tão somente a anulação da compra e venda efetuada, sem exercer o seu direito de preferência. A sentença monocrática fez mera referência à necessidade de registro do contrato e locação, sem utilizar tal argumentação para embasar o seu decisum. A apelação interposta restringiu-se a recorrer com base na conexão das ações anulatória, consignatória e de despejo, a necessidade de produção de provas, e a não obrigatoriedade do registro do contrato locatício, deixando de apelar sobre o ponto que baseou toda a sentença de primeiro grau.

Ao assim estabelecer o contraditório, restou precluso o entendimento do Juízo "a quo" no que se refere à impossibilidade jurídica do pedido, incidindo, consequentemente o veto da Súmula 283 do Pretório Excelso, verbis:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles."

A dois, os acórdãos alencados não trazem semente lhança com o acórdão hostilizado; pois o primeiro trata de notificação a locatário, em caso de não efetivação de compra e venda; o segundo trata de promessa de compra e venda anterior a Lei nº 6.698/79, que não se assemelha ao caso, uma vez que a locação data de 1989, e a transação referente a compra e venda efetuiu-se no ano de 1991; e, finalmente, o terceiro acórdão refere-se a desnecessidade do registro do contrato de locação para se pleitear perdas e danos, o que não foi objeto da ação.

A três, o Recorrente não apresentou demonstração analítica, mencionando os pontos que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, isto em flagrante desarmonia com o art. 255, parágrafo único, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, e com o enunciado da Súmula nº 291 do STF, verbis: "No recurso extraordinário pela letra 'd' do art. 101, nº III, da Constituição, a prova do dissídio jurisprudencial far-se-á por certidão, ou mediante indicação do 'Diário da Justiça' ou repertório de jurisprudência autorizado, com a transcrição do trecho que configure a divergência, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

Este tem sido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"Em autos de recurso especial, interposto... a Primeira Turma desta Corte decidiu a controversia por acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. ALÍNEA "C".

I. O cabimento de recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional exige que a decisão recorrida haja dado a determinada lei federal interpretação diferente da que lhe tenha sido atribuído outro Tribunal.

II. Faz-se necessário, ainda, (1) a demonstração analítica da divergência, com a transcrição dos trechos que identifiquem ou assemelhem as hipóteses confrontadas; (2) a juntada de cópias autenticadas dos acórdãos paradigmáticos ou citação do repertório oficial ou autorizado de jurisprudência onde contida a íntegra dos acórdãos apontados (artigo

255, §§ 1º e 2º, Regimento Interno-STJ).

III. Recurso não conhecido" (Min. Cesar Rocha). Isto posto, INADMITO os presentes Embargos de Divergência." (Embargos de divergência no Recurso Especial nº 871-7- São Paulo, Relator: Sr. Ministro HÉLIO MOSIMANN, DJU de 23 de setembro de 1993, pag. 19.501).

Por fim, os demais argumentos sustentados pelo Recorrente relativamente a atinência do acórdão à Lei nº 6.649/79, sem atentar para a Lei nº 6.698/79, pois somente a partir desta passou-se a exigir o registro do contrato; a necessidade de notificação do locatário para o exercício do direito de preferência, e a ausência nulificatória a compra e venda; o argumento, de que a preterição do direito de preferência, dá ensejo ao direito à indenização por perdas e danos; que a Sentença Monocrática e o V. Acórdão não delimitaram a atuação da lei anterior e da lei nova e que preterindo o direito do locatário invocou-se lei superada, e elegendo direito do locador utilizou-se de lei nova, além de não terem qualquer relação com a causa decidida, incidem os vetos das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que tais argumentos não foram objeto de discussão no V. Acórdão hostilizado.

Deve-se atentar que é pressuposto do recurso especial, por sua origem e finalidade, que o tema jurídico alegado pelo recorrente tenha sido debatido na decisão recorrida. Daí, anotar o saudoso Ministro ALFREDO BUZARD:

"Uma coisa é prequestionamento; outra bem diversa, é violação dos preceitos constitucionais. O prequestionamento supõe não apenas que, na petição do recurso, a parte vencedora mencione os cânones violados, mas que a matéria tenha sido ventilada e discutida no tribunal "a quo", onde ficaram vulnerados" (RTJ 109/589), não quando é afastada dos debates por não incidir, na espécie. "Esta em contrário versia a norma... quando o Tribunal "a quo" a aprazia em seu merecimento, quando a seu respeito há "res dubia", quando se litiga sobre sua aplicabilidade, não, porém, quando é excluída de qualquer julgamento, por não incidir a norma..." (RTJ, 110/715).

A Jurisprudência deste E. Superior Tribunal de Justiça, caminha mansa e pacificamente neste sentido:

"Trata-se de agravo de instrumento manifestado pela Municipalidade de São Paulo contra decisão que indeferiu o processamento do seu recurso especial, interposto com fundamento na letra "a" do permissivo constitucional.

Sustenta a decisão agravada que, não tendo sido a questão suscitada no apelo extremo objeto de debate no v. acórdão hostilizado, nem opostos os embargos declaratórios para suprir eventual omissão, incide, na espécie os vetos das Súmulas 282 e 356 do Pretório Excelso (folha 50).

Correta a decisão impugnada. (... omissis ...)" (Agravado de Instrumento nº 39.912-5/SP, Relator: Sr. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, DJU de 23 de setembro de 1993, pag. 19.507).

"Da aplicação dos preceitos fixados nos arts. 135 do Cód. Civil e 129 da Lei nº 6.015/73 não cuidou o acórdão recorrido. Tampouco foram opostos embargos de declaração no intuito de provocar a manifestação do Tribunal local sobre a matéria. Assim, correta a inadmissão do recurso, em decorrência da vedação das Súmulas 282 e 356/STF" (Ag. Ins. nº 48.607-9-MA, Reg. nº 94041454, Rel. Sr. Min. NILSON NAVES, DJU de 18.03.94, pag. 5227).

"A questão em torno do art. 899 do Cód. de Pr. Civil não foi ventilada no acórdão recorrido nem foram opostos embargos de declaração no intuito de provocar a manifestação do Tribunal sobre ela. Assim, correta a denegação do recurso por esbarrar nos óbices das Súmulas 282 e 356/STF." (Ag. Ins. nº 48.684-2-SP, Reg. nº 940441160, Rel. Sr. Min. NILSON NAVES, DJU de 18.03.94, pag. 5227).

"Desmerece acolhida a irresignação.

Com inteira razão, afirmou o em. Presidente do Tribunal de origem, ao ensejo do juízo de admissibilidade do recurso:

"Os artigos trazidos como infringidos não foram objeto de debate no v. acórdão hostilizado, não servindo à conclusão adotada.

Incidente a Súmula 282 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pela Corte Superior no Recurso Especial 4047, Relator Ministro Fontes de Alencar, in DJU de 11.3.91, pag. 2396." (... omissis ...) Agravo de Instrumento nº 40.619-9-São Paulo, Relator: Sr. Ministro SÁLVIO FIGUEIREDO, DJU de 23 de setembro de 1993, pag. 19.523).

Adotaram a mesma tese as seguintes decisões: Agravo de Instrumento nº 41.245-8 (93.0021138-2) São Paulo, Relator Sr. Min. BARROS MONTEIRO, DJU de 23-09-93, pag. 1955; Agravo de Instrumento nº 41.315-2 (0021238-9) Rio de Janeiro, Relator Sr. Min. BARROS MONTEIRO, DJU de 23-09-93, pag. 19525; Agravo de Instrumento nº 41.590-2 (21882-4) RJ, Relator Sr. Min. BARROS MONTEIRO, DJU de 23-09-93, pag. 19526, e tantas outras.

Por estes fundamentos nego seguimento ao presente Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá-AP, 23 de maio de 1994.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

#### RECURSO ESPECIAL

NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 127/93-CAPITAL

Recorrentes : RUY VAZ EMYGDIO E EMYGDIO & VARGAS LTDA.

Advogado : Dr. CÍCERO BORGES BORDALO

Recorrido : C. A. DE ARAÚJO

Advogado : Dr. RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA

#### DESPACHO

#### "VISTOS, ETC..."

Trata-se de Recurso Especial interposto tempestivamente por RUY VAZ EMYGDIO E EMYGDIO & VARGAS LTDA, com base na alínea "a", do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal, em face a Acórdão da Egrégia Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementado:

"PROCESSO CÍVEL E CÍVEL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. MANUTENÇÃO DE POSSE.

I- Havendo inspeção judicial nos trabalhos da Secretaria, retoma-se a contagem do prazo no primeiro dia útil, pois no período em que o Cartório ficou fechado, o causídico ficou impossibilitado de consultar os autos, não sendo razoável, que tenha o seu prazo reduzido.



II- As pessoas jurídicas são representadas ativa e passivamente, por quem os seus Estatutos designarem ou, não os designando, por seus diretores.

III- Julga-se procedente a ação de manutenção de posse, em favor do autor, quando este a quem caiba o ônus da prova, comprova os requisitos do art. 927 do CPC.

IV- Não cabe retenção por benfeitoria, quando o réu não comprovou a posse no imóvel, muito menos qualquer benfeitoria realizada.

V- Recurso improvido.

Irresignados, os Recorrentes interpuseram Recurso Especial alegando, em síntese, que as provas carreadas aos autos comprovavam que detinham a posse do imóvel, e os Recorridos seriam os verdadeiros esbulhadores, o que não restou reconhecido na R. Sentença Monocrática e no V. Acórdão hostilizado, e assim decidindo estar-se-ia negando vigência aos arts. 922, 926 parte final, do Código de Processo Civil e 499 do Código Civil Brasileiro. Trazem a colação citação de documentos existentes nos autos e de depoimentos tomados. Ao final requerem o conhecimento e provimento do Recurso Especial pois tratar-se-ia de "decisão totalmente antagônica a prova-alicerce de seu direito" (sic, fls. 216).

O Recorrido, regularmente intimado, deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentação de contrarrazões.

O Recurso Especial interposto não merece seguimento por uma única e relevante razão: os argumentos expendidos pelos Recorrentes envolvem unicamente "questão facti" e inexorável reexame de prova, insuscetível de reapreciação pela estreita e rígorosa via do Recurso Especial, conforme se vislumbra no veto da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL"

Por esta única razão de direito, nego seguimento ao Recurso Especial.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá-AP, 23 de maio de 1994.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 30 de maio de 1994

PETRUS SOARES AZEVEDO

Chefe da Secretaria da Câmara Única

#### CÂMARA ÚNICA

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 038/94 - CAPITAL

Agravante : REI DA ROUPA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogada : Drª. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA  
Agravado : MOISÉS ZAGURY  
Advogado : Dr. PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA  
D E S P A C H O

"Vistos, etc..."

Defiro a formação do instrumento. Trasladem-se as peças indicadas.

Apos, intime-se o Agravado para os fins do art. 524, do C.P.C.

P. I.

Macapá-AP, 30 de maio de 1994.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 039/94 - CAPITAL

Agravante : REI DA ROUPA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogada : Drª. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA  
Agravado : MOISÉS ZAGURY  
Advogado : Dr. PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA  
D E S P A C H O

"Vistos, etc..."

Defiro a formação do instrumento. Trasladem-se as peças indicadas.

Apos, intime-se o Agravado para os fins do art. 524, do C.P.C.

P. I.

Macapá-AP, 30 de maio de 1994.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Macapá-AP, 31 de maio de 1994.

PETRUS SOARES AZEVEDO

Chefe da Secretaria da Câmara Única

#### CÂMARA ÚNICA

ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

Às oito horas e vinte e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, GILBERTO PINHEIRO, LUIZ CARLOS, LEAL DE MIRA e CARMO ANTONIO. Procuradora de Justiça: Drª. RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, bem como da 74ª Publicação de Acórdãos, as quais foram aprovadas por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

##### APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 180 - Apelante: PEDRO APARECIDO NOBRE LOPES - Advogado: Dr. PEDRO PETCOV - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 186 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelados: LUIZ OTÁVIO PANTOJA MAIA e MÁRIO LÚCIO COELHO DOS SANTOS - Advogada: Drª. GUILHERMINA IZABEL S. TAVARES (Def. Pública) - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "Apelação provida, para condenar ambos os apelados. Em seguida, de ofício, decretou-se a extinção da punibilidade, ante o implemento da pres

crição pela pena in concreto, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 205 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: BENE DITO DE JESUS ARAÚJO SANTOS - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única, rejeitando a preliminar de intempestividade, conheceu da apelação e, no mérito, deu-lhe provimento, para cassar a decisão do Tribunal de Juri e submeter o apelado a novo julgamento. Tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 207 - Apelantes: JANILDO SILVA DE ARAÚJO e JOSÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA ANDRADE - Advogados: Drs. JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS e LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 210 - Apelante: ADENILSON DA SILVA PANTALEÃO - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: Apelo conhecido à unanimidade. Após o voto do Relator, provendo o recurso para absolver o apelante e estender a decisão ao co-réu, pediu vista o Desembargador Leal de Mira, pedindo ainda a reinclusão na pauta da próxima sessão."

Nº 211 - Apelante: ROMUALDO MORAIS - Advogado: Dr. NILTON CASTILHO DIAS (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "Apelação conhecida, à unanimidade. Após o voto do Relator, improvido o apelo, pediu vista o Des. Carmo Antonio, para reinclusão na pauta da próxima sessão."

Nº 212 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: SÉRGIO SENA DIAS - Advogado: Dr. LUIZ ALMENA BONFIM - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 214 - Apelante: SÉRGIO DA SILVA SANTOS - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "Apelo conhecido e improvido, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 215 - Apelante: FRANCISCO DE SOUSA CASTRO - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Apelação conhecida, à unanimidade. No mérito, proveu-se parcialmente o apelo, por maior, para reduzir a pena imposta ao apelado, vencido parcialmente o Desembargador Leal de Mira, que improveu integralmente o recurso."

Nº 217 - Apelante: INÁCIO COLARES FILHO - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: Apelação conhecida e improvida, tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos."

Nº 218 - Apelante: GENINELSON CASTELO TOURINHO - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

DECISÃO: "Apelação conhecida e provida, para cassar a sentença e declarar nulo o processo a partir da denúncia, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 034 - Agravante: REI DA ROUPA E COMÉRCIO LTDA - Advogada: Drª. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Agravado: MOISÉS ZAGURY - Advogado: Dr. RUBEN BE MERGUY - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Agravamento não conhecido, impondo-se ao Agravante o pagamento do decuplo do montante do prelo, devidamente corrigido, ao Agravado. Tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

##### REGISTROS:

Em questão trazida à exame pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV, ficou decidido pela Egrégia Câmara Única que, a partir de então, quando dos julgamentos de feitos que correram ou correm, por força de lei, em segredo de justiça, deve-se a evacuar o plenário, limitando a presença as próprias partes e a seus procuradores.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV parabenizou a d. Procuradoria de Justiça deste Estado, pela recente coletânea de Acórdãos deste Egrégio Tribunal que fez publicar, dizendo sua Excelência ser esta uma forma de prestigiar esta Corte. A esta manifestação aderiu o Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO PINHEIRO.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às onze horas e quarenta minutos. Eu, Des. PETRUS SOARES AZEVEDO, Chefe da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. MÁRIO GURTYEV  
- Presidente -

#### CÂMARA ÚNICA

##### ATA DA 75ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 1994, às oito horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Sessões do Plenário, quando da abertura da 89ª Sessão Ordinária, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, GILBERTO PINHEIRO, LUIZ

CARLOS, LEAL DE MIRA e CARMO ANTONIO, foi lida e aprovada a 75ª Publicação de Acórdãos, como se segue:

##### HABEAS CORPUS

Nº 116 - Impetrante: Dr. ERICLÁUDIO ALENCAR ROCHA (ADV) - Paciente: MARIONALDO RODRIGUES DA SILVA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CONSTRUÇÃO ILEGAL - RÉU JÁ PRONUNCIADO, POSSUIDOR DE PERSONALIDADE AGRESSIVA E CONDUTA SOCIAL DESVIANTE - DECURSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - 1) Inexistente constrangimento ilegal, se já encerrada a instrução criminal, estando o réu pronunciado, aguardando preso seu julgamento pelo Egrégio Tribunal do Juri, por possuir personalidade agressiva e conduta social desviante - 2) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do writ, mas denegou a ordem, nos termos dos votos proferidos." (Reg. HC Nº 000591).

Nº 118 - Impetrante: VICENTE DA SILVA CRUZ (ACADÊMICO DE DIREITO) - Paciente: ANTONIO CARLOS REIS FILHO - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA IMOTIVADA - RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES. 1) Presentes os requisitos da conveniência da instrução criminal e da ordem pública, autorizadores da custódia cautelar sustentada, ainda que sem referência literal ao art. 312 do CPP, e sem especificação da ilegalidade apontada pelo impetrante diante do art. 649 do estatuto instrumental penal, não se concebe afronta ao art. 93, IX, da Carta da República, pois os argumentos fáticos elencados no decreto segregacional são de razoável tamanho à excepcional medida, não obstante dever o magistrado acautelar-se na fundamentação. 2) Bons antecedentes e primariedade, diante dos efeitos jurídicos sociais do fato criminoso e suas apontadas circunstâncias, por si só, não impedem o decreto de prisão preventiva. 3) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Exmºs. Srs. Desembargadores da Câmara Única do E. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceram e denegaram a Ordem, sem divergência, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. HC Nº 000597).

Nº 122 - Impetrante: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES (ADV) - Paciente: RONINEY CÔRTEZ DE SOUZA - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DEMORA NÃO DEBITADA A DEFESA. ORDEM CONCEDIDA - Comprovado o excesso de prazo em razão de diligências requeridas pela acusação e não existindo outro motivo imperioso que justifique tal demora, há de se conceder a ordem requerida, por ser manifesto o constrangimento ilegal que sofre o paciente."

ACÓRDÃO: "A CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, à unanimidade, CONHECEU e no mérito CONCEDEU A ORDEM, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. HC Nº 000590).

##### APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 140 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: EDINALDO SANTANA FIALHO - Advogado: Dr. VALDEMAR MARVULLE - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - DESERÇÃO. 01 - Há de se considerar deserta a apelação quando o réu condenado fugir depois de haver apelado, nos termos do art. 595, do CPP. 02 - Recurso não conhecido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu da apelação, julgando-a deserta, nos termos do voto do Relator." (Reg. ACr Nº 000594).

Nº 171 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: PAULO RONALDO DA SILVA SOARES - Advogado: Dr. NILSON ALVES COSTA (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSO PENAL - FURTO QUALIFICADO - PROVA PERICIAL - EMPREGO DE CHAVE FALSA - CONFISSÃO DETALHADA E CONJUNTO PROBATÓRIO. 1 - Em sede de crime de furto qualificado (art. 155, §4º, III, do CP), a ausência de perícia não desnatura o tipo se demonstradas as circunstâncias que só com o emprego de chave falsa seria possível o ingresso no estabelecimento onde se encontrava a res furtiva e se o condenado não provou contrariamente em detrimento do conjunto probatório, máxime diante de suas confissões detalhadas e circunstanciais do crime. 2 - Apelo improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exmºs. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por sua E. Câmara Única, à unanimidade, em conhecer e improver a apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 000602).

Macapá-AP, 30 de maio de 1994.

PETRUS SOARES AZEVEDO

Chefe da Secretaria da Câmara Única



O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA  
LEI E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSA-  
DO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO A-  
MAPÁ AOS VINTE E SETE DIAS  
MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

*Maricilda Sirotheau*  
Chefe de Secretaria



## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias

DE: WILLIAN HILL DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, atualmente não residindo no endereço constante nos autos.

FINALIDADE: Constituir novo advogado no prazo de 5 dias a fim de acompanhar o proc. nº 1.863/94-Incidente de Remoção de Inventariante, em virtude da renúncia do patrono anterior.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Av: FAB, 1.737-Centro. Fórum de Macapá.

Macapá-AP, 27 de maio de 1.994.

*João Guilherme Rages Mendes*  
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES  
JUIZ DE DIREITO: DR. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR  
CHEFE DE SECRETARIA: JOCENILDA DOS SANTOS DIAS

## EXPEDIENTES DIVERSOS:

## DESPACHOS EM PROCESSOS:

## PROCESSO Nº 543/91 (INVENTÁRIO)

Requerente: M.N.A. dos S.

Advogado: Dr. Cícero Borges Bordalo

Requerido: Espólio de F.A.

DESPACHO: "Digam as partes sobre o laudo de avaliação. I." Macapá, 26.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

## PROCESSO Nº 1.510/93 (REVISÃO DE ALIMENTOS)

Requerente: E.P.C.

Advogado: Dr. Hilson G. Ribeiro e Marcelo C. Nag

Requerido: J.R.P.C.

DESPACHO: "J. Digam o autor. I." Macapá, 26.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

## PROCESSO Nº 1.556/93 (DIVÓRCIO LITIGIOSO)

Requerente: M. de F.C.A.

Advogado: Dra. Vera de Jesus Pinheiro

Requerido: V.B. de A.

Advogado: Dr. Francisco Assis de Mendonça

DESPACHO: "Diga a A., em 05 dias, sobre a Certidão de fls. 70 V. I." Ciência ao MP. Macapá, 26.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

## SENTENÇA PROFERIDA:

## PROCESSO Nº 1.609/93 (ALVARÁ JUDICIAL)

Requerente: A. da S.P. e outra rep. por R. do S.C. da S.

Advogado: Dra. Meloísa Helena Furtado de Menezes

SENTENÇA: "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e acolhendo o parecer do douto MP. (fls. 15), defiro o pedido das requerentes, autorizando-as, através de sua representante legal - REGINA DO SOCORRO COSTA DA SILVA, a procederem o levantamento dos valores deixados pelo 'de cujos' WALTER DA COSTA PURESIA, junto ao Banco do Brasil S/A., Conta de Poupança nº 54.958-4 - variação 001. Deverá a representante legal das menores requerentes aplicar o numerário aqui liberado sempre nos justos interesses e necessidades das menores. Expeça-se o necessário. Sem custas, em face do patrocínio da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Macapá, 13.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

*Jocenilda*  
JOCENILDA DOS SANTOS DIAS  
Diretora de Secretaria

## PORTARIA Nº 011/94

## GAB/DIR/FÓRUM

O Doutor JOÃO BRATTI, Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 203 e 208 "in fine" do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amapá.

## RESOLVE:

1º- Elaborar escala mensal de plantão os senhores Oficiais de Justiça - Avaliadores, lotados no Fórum desta Capital

2º - Determina que, durante o plantão os senhores oficiais plantonista permaneceram na Secretaria da sua respectiva Vara, para atender as determinações dos senhores Magistrados, durante o expediente;

3º- Independente de distribuição e lotação, caberá ao Oficial de Justiça Avaliador, de plantão, atender a ordem emanada do Magistrado no exercício de suas funções, ou do Diretor do Fórum, para diligências;

4º- Haverá dois Oficiais de Justiça de plantão, sendo um das Varas Criminais e Tribunal do Juri, e o outro das Varas Cíveis, Infância e Juventude e de Família, Órfãos e Sucessões;

5º- O ponto do Oficial de Justiça de plantão, será no início e fim de expediente, na respectiva Secretaria, controlado pelo Juiz da Vara ou pelo Diretor do Fórum;

6º- No caso de afastamento do Oficial por férias, ou qualquer outro

motivo, este será substituído pelo Oficial de Justiça, cuja o nome constará em primeiro lugar, do dia subsequente, comunicada a alteração ao Diretor do Fórum, assim sucessivamente.

## MÊS DE JUNHO DE 1994.

|                       |                         |
|-----------------------|-------------------------|
| * Dia 01 de junho     | Vara Infância e Juv.    |
| - Dalila M. Ferraro   | V. Tribunal do J. Exe-  |
| - Antônio L. da Silva | cução Penal             |
| * Dia 06 de junho     | 3ª Vara Cível           |
| - Darlene Cardoso     | V. Tribunal do J. Exe-  |
| - Ubiracy Magno       | cução Penal             |
| * Dia 07 de junho     | 3ª Vara Cível           |
| - Sebastião V. Correa | 3ª Vara Criminal        |
| - José P. Neto        |                         |
| * Dia 08 de junho     | 4ª Vara Criminal        |
| - José M. de Castro   | 2ª Vara de F.O.S        |
| - Izauro A. Silva     |                         |
| * Dia 09 de junho     | 1ª Vara Criminal        |
| - Marcos Valério      | 2ª Vara Cível           |
| - Jaguarecê Collares  |                         |
| * Dia 10 de junho     | 1ª Vara Criminal        |
| - Wueber Penafort     | 1ª Vara Cível           |
| - Mauro Rodrigues     |                         |
| * Dia 13 de junho     | 1ª Vara de Família O.S  |
| - Nery V. Sampaio     | 5ª Vara Criminal        |
| - Wellington Gatinho  |                         |
| * Dia 14 de junho     | 1ª Vara de Família, O.S |
| - Jocivan de Almeida  | 4ª Vara Criminal        |
| - Antônio C. Menezes  |                         |
| * Dia 15 de junho     | 1ª Vara Cível           |
| - Elza Ribeiro        | 2ª Vara Criminal        |
| - Manuel A. Andrade   |                         |
| * Dia 16 de junho     | 2ª Vara Criminal        |
| - Vildecia T. Rocha   | 2ª Vara de Família      |
| - Sônia M. de Souza   |                         |
| * Dia 17 de junho     | 2ª Vara Cível           |
| - Eduardo C. Possas   | 3ª Vara Criminal        |
| - Antônio Pereira     |                         |
| * Dia 20 de junho     | 2ª Vara de Família O.S  |
| - Sônia M. de Souza   | 2ª Vara Criminal        |
| - Manuel A. Andrade   |                         |
| * Dia 21 de junho     | 1ª Vara de Família O.S  |
| - Jocivan de Almeida  | 4ª Vara Criminal        |
| - Antônio C. Menezes  |                         |
| * Dia 22 de junho     | 1ª V. de Família O.S    |
| - Nery V. Sampaio     | 5ª Vara Criminal        |
| - Wellington Gatinho  |                         |
| * Dia 23 de junho     | 1ª Vara Criminal        |
| - Marcos Valério      | 2ª Vara Cível           |
| - Jaguarecê Collares  |                         |
| * Dia 24 de junho     | 3ª Vara Cível           |
| - Sebastião V. Correa | 3ª Vara Criminal        |
| - José Pedro Neto     |                         |
| * Dia 27 de junho     | 2ª Vara Cível           |
| - Eduardo C. Possas   | 3ª Vara Criminal        |
| - Antônio Pereira     |                         |
| * Dia 28 de junho     | 2ª Vara Criminal        |
| - Vildecia T. Rocha   | 5ª Vara Criminal        |
| - Inácio M. Brito     |                         |
| * Dia 29 de junho     | Vara da Infância        |
| - Reginal Andrade     | 1ª Vara Cível           |
| - Elza L. Ribeiro     |                         |
| Dia 30 de junho       |                         |
| - Wueber Penafort     | 1ª Vara Criminal        |
| - Mauro Rodrigues     | 1ª Vara Cível           |

7º- Dê-se. Ciência. Publique-se. Cumpra-se. Remeta-se Cópia a Egrégia Corregedoria de Justiça e aos senhores Juizes desta Capital. Macapá- Ap, 25 de maio de 1994.

*João Bratti*  
Juiz de Direito, Diretor do Fórum

# **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Portaria nº.080/94-GAB/PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, e artigo 28, inciso I, nº 20, ambos do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Autorizar o deslocamento do Dr. MÁRCIO AUGUSTO ALVES, Procurador de Justiça, até a Cidade de Manaus-AM, no período de 30/05 a 01/06/94, sem ônus para o Ministério Público.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá., 30 de maio de 1994.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 081/94-GAB/PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, inciso I, e 28, inciso I, do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Designar a Dra. RAIMUNDA CLARA BANHA PI CANÇO, Procuradora de Justiça, o Dr. RONALDO NAZARENO DA SILVA COELHO, Assessor Jurídico, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO COELHO, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, e o SR. JOÃO DE DEUS RAMOS DE SOUZA, motorista, para deslocarem-se até os Municípios de Tartarugalzinho e Amapá no dia 31/05/94, para tratarem de assuntos de interesse da Procuradoria Geral de Justiça, naqueles Municípios.

Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária integral.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP., 30 de maio de 1994,  
MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO  
Procurador Geral de Justiça

# **Ineditoriais**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE TARTARUGALZINHO

DISTRATO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

I - Alteração do nome - passa-se a denominar; ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE TARTARUGALZINHO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

II- Alteração dos objetivos sociais - passa a ser uma Associação com objetivos assistenciais à Maternidade e a Infância na área Municipal.

Tartarugalzinho-AP., 03 de abril de 1994

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| ODETE GOMES GURJÃO             | - Presidente      |
| RUTINEIDE DE PAULA LIMA        | - Vice-Presidente |
| RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA      | - 1º Secretário   |
| JOSÉ LUIZ DE JESUS MACIEL      | - 2º Secretário   |
| PAULO DE TARSO DOS SANTOS DIAS | - Tesoureiro      |

# **CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO**

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil; faz saber que pretendem se casar: RENATO NONATO DOS SANTOS com TATIANA FERREIRA DE SOUZA.

Ele é filho de Manoel Raimundo Nonato e de Ines dos Santos.

Ela é filha de Ana Maria Ferreira de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 30 de maio de 1994

Belª. LÚCIA Mª SENA DE ALMEIDA  
Escrevente Autorizada

# **Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais**

# **Prefeitura de Macapá**

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

# **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura municipal de Macapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPLMSA, avisa a quem interessar possa, que estará realizando licitação a nível de TOMADA DE PREÇOS com a finalidade de adquirir o material a seguir relacionado.

TOMADA DE PREÇOS NºS 009/94-CPLMSA  
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
ABERTURA: 16.06.94 ÀS 15:30 HORAS.

A licitação realizar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Macapá, sito a Av. FAB, 840 - Centro, ocasião em que serão recebidos os documentos e as propostas de preços.

Para maiores esclarecimentos aos licitantes, o Edital completo e demais informações necessárias, estarão disponíveis e poderão ser obtidos no endereço da Comissão até 48 (quarenta e oito) horas, antes da abertura das propostas em horário normal da P.M.M. das 07:30 às 13:30 horas.

Macapá, 31 de Maio de 1.994.

*João Bratti*  
Presidente da C.P.L.  
C.P.F. 178.777.672-91